



**SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA SÃO CARLOS
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

SHAMANTTA DE PAULA MENDES

**A LEI Nº 13.142/2015 EM PAUTA: UMA ANÁLISE SOBRE OS
EFEITOS DO TIPO PENAL DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA
FORMA DO ARTIGO 121, §2º, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL:
REFLEXOS ACERCA DOS IMPACTOS SOBRE A SEGURANÇA
PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 2017
A 2019**

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2021

SHAMANTTA DE PAULA MENDES

**A LEI Nº 13.142/2015 EM PAUTA: UMA ANÁLISE SOBRE OS
EFEITOS DO TIPO PENAL DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA
FORMA DO ARTIGO 121, §2º, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL:
REFLEXOS ACERCA DOS IMPACTOS SOBRE A SEGURANÇA
PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 2017
A 2019**

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, sob orientação do Professor Dr. Tauã Lima Verdun Rangel da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2021/1º Semestre

FICHA CATALOGRAFICA

Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves
16/2021

M538l Mendes, Shamantha de Paula.

A lei nº 13.142/2015 em pauta: uma análise sobre os efeitos do tipo penal do homicídio qualificado na forma do artigo 121, §2º, inciso VI, do código penal : reflexos acerca dos impactos sobre a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2019. / Shamantha de Paula Mendes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 2021.

102 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana, 2021.

Orientador: Tauã Lima Verdan Rangel.

Bibliografia: f.95-102.

1. VITIMIZAÇÃO POLICIAL 2. SEGURANÇA PÚBLICA 3. POLÍCIA MILITAR 4. LEI Nº13.124/2015. 5. CRIME HEDIONDO. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Título.

CDD 345.81

SHAMANTTA DE PAULA MENDES

**A LEI Nº 13.142/2015 EM PAUTA: UMA ANÁLISE SOBRE OS
EFEITOS DO TIPO PENAL DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA
FORMA DO ARTIGO 121, §2º, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL:
REFLEXOS ACERCA DOS IMPACTOS SOBRE A SEGURANÇA
PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 2017
a 2019.**

Monografia aprovada em ____/____/____ para obtenção do título de Bacharelado em Graduação de Direito.

Monografia avaliada em ____/____/____

Formatação: () _____

Nota final: () _____

Comissão Examinadora

Prof.XXXXXX
Orientador

Prof. XXXXX
Coorientador ou Avaliador de Metodologia

Prof.XXXXXX
Avaliador de Conteúdo

Prof.XXXXXX
Avaliador de Conteúdo

DEDICATÓRIA

Ao meu esposo, também Cabo da policia Militar do Estado do Rio de Janeiro David Janddre Dias Silva. Ao saudoso Primeiro Sargento Anderson Luiz da Conceição, (ambos baleados em confronto na comunidade da Rocinha no Estado do Rio de Janeiro em 2018) e a todos os policiais vitimados no Rio de janeiro ao longo dos anos em razão da função.

AGRADECIMENTOS

A caminhada até aqui foi árdua, durante os 05(cinco) anos do curso de graduação, eu tive a oportunidade de crescer, amadurecer e aprender. A faculdade de direito que era algo tão sonhado por mim, ao mesmo tempo que era tão distante tornou-se realidade, e por isso eu sou grata.

Sou grata a Deus, e aos seres de luz que me socorreram em meus momentos mais tempestuosos e obscuros. Sou grata por todo incentivo e apoio que recebi do meu companheiro David Janddre no decorrer dessa jornada, foi ele que incansavelmente olhava em meus olhos e dizia que eu era capaz, que eu iria conseguir e que eu não podia desistir. Em meio a tantas dificuldades vivenciadas, no que toca a minha vida acadêmica ele foi uma pessoa ímpar e inigualável, e por esta razão divido com ele essa minha conquista.

Meu sincero agradecimento à minha mãe Alceli de Paula Almeida, que chorou comigo, que reza por mim durante toda a vida, e sempre me impulsionou a sonhar e querer grande, é por toda luta dela que hoje mesmo um pouco debilitada emocionalmente, eu ainda me faço e me sinto forte. Mãe, sei o quanto lutou durante toda a vida para que nada me faltasse, por todo teu esforço e amor eu te honrarei todos os dias.

Externo, aqui, agradecimentos a minha amiga e irmã que a vida me deu Kenia Tatagiba, obrigada por ser meu abrigo e meu socorro, obrigada amiga por estar ao meu lado por mais de uma década, respeitando minhas individualidades, acreditando no meu potencial, chorando o meu choro e se alegrando por cada passo dado até esta vitória.

Estendo meus agradecimentos aos professores que tive ao longo da vida, nas escolas públicas, nos trabalhos por onde passei, aprendi que sempre existirá algo para aprender e algo a ser ensinado. Em especial quero agradecer ao meu querido orientador e Doutor Tauã Lima Verdán, professor que me acompanhou durante toda a vida acadêmica na faculdade. Eu me sinto honrada e orgulhosa por tê-lo conhecido, suas aulas sempre me encantaram, ao passo que ele conseguia disseminar todo o conhecimento teórico com máxima excelência, ele também sempre soube cobrar e extrair o máximo e o melhor que eu tinha a ofertar. Sempre respeitando, os limites, o modo de

escrita que cada aluno possuía. Lembro-me como se fosse hoje, de um momento vivenciado com ele. Após alguns semestre sem lecionar para minha turma, ele retorna, e após uma entrega de trabalho eu confesso a ele que estava com dificuldades na escrita, na confecção dos textos de trabalho, e ele, com toda força e amor, me respondeu em um e-mail, “Eu estou sentindo falta da sua garra, do seu brilho nos olhos, você não está com dificuldades na escrita, apenas precisa resgatar aquela Shamantta que eu conheci no 2º (segundo período)”. Da mesma forma que, na época li aquele e-mail com lágrimas nos olhos, hoje novamente eu escrevo com os olhos marejados, pois eu vi um ser humano incrível e profissional incomparável injetar em mim o bom ânimo, eu jamais me esquecerei de seus ensinamentos e do amor com o qual cuidou de mim nesses anos, gratidão Mestre.

Ainda, estendo meus sinceros agradecimentos aos meus colegas acadêmicos, em especial, a Natália, Raiane, Alencar, Thiago, Gustavo, Carolina, Thaynná, Marcio e Viviane, por terem me amparado no âmbito acadêmico e na vida pessoal, o carinho de vocês durante essa jornada foi essencial.

Agradeço a minha Psicóloga Charlene Batista por todo cuidado, e profissionalismo que teve comigo ao longo do meu tratamento, durante a academia. Obrigada por quebrar as correntes que me aprisionavam e por me ensinar em cada sessão como enfrentar e aprender a lidar com minhas maiores dores e medos, sem seu trabalho eu certamente, não estaria vivendo esse momento.

Em tempo, agradeço aos amigos queridos que adquiri nos anos de estágio na Defensoria Pública de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, que levarei para a vida, a querida Dra. Ivana, Adriana, Vinicius Thamires e Brenda, obrigada pelos ensinamentos e experiências divididas, sou imensamente grata e abençoada por ter encontrado todos os mencionados, durante essa minha jornada.

A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustenta-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado. – Theodore Roosevelt

INVICTO

Da noite escura que me cobre,
Como uma cova de lado a lado,
Agradeço a todos os deuses
A minha alma invencível.

Nas garras ardis das circunstâncias,
Não titubeei e sequer chorei.
Sob os golpes do infortúnio
Minha cabeça sangra, ainda erguida.

Além deste vale de ira e lágrimas,
Assoma-se o horror das sombras,
E apesar dos anos ameaçadores,
Encontram-me sempre destemido.

Não importa quão estreita a passagem,
Quantas punições ainda sofrerei,
Sou o senhor do meu destino,
E o condutor da minha alma.

William Ernest Henley

Tradução: Thereza Christina Rocque da Motta

MENDES, Shamantha de Paula. **A Lei Nº 13.142/2015 em pauta:** uma análise sobre os efeitos do tipo penal do homicídio qualificado na forma do artigo 121, §2º, inciso VII, do Código Penal: reflexos acerca dos impactos sobre a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2019. 102f. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, 2021.

RESUMO

O presente trabalho de Conclusão de Curso foi construído com o objetivo de analisar os efeitos do tipo penal do homicídio qualificado na forma do artigo 121, §2º, inciso VII, do Código Penal e os reflexos acerca dos impactos sobre a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2019. Aponta os reflexos que a nova qualificadora gerou com a aprovação da Lei nº 13.142/2015, assim como os impactos ocasionados por ela. Como questionamento, analisa-se, se o advento da Lei 13.142/2015 foi ou não capaz de impactar diretamente na redução dos homicídios, envolvendo as autoridades e agentes de segurança pública como vítimas. Foi, diante do expressivo aumento da violência no Estado do Rio de Janeiro, que se viu a necessidade de criação de um tipo penal mais rigoroso capaz de punir aqueles que cometem homicídios contra agentes de segurança pública. Para tanto, foi criado o projeto de Lei Ordinária nº 19/2015, que foi aprovada e sancionada como Lei nº 13.142/2015. Compreende-se que, a população almeja que servidores da segurança pública atuem preservando mantendo a ordem e preservando a dignidade da pessoa humana, ao passo que a sociedade também precisa olhar para o agente de segurança pública, como um ser humano, uma vida atrás da farda, e que merece de igual forma ser protegida e amparada por todos os direitos inerentes a ele. A partir do recorte proposto, estabeleceram-se como métodos científicos de abordagem o historiográfico e o dedutivo.

Palavras-Chaves: Vitimização Policial; Segurança Pública; Polícia Militar; Lei nº 13.124/2015; Crime Hediondo.

MENDES, Shamantha de Paula. **Law No. 13.142/2015 in question:** an analysis of the effects of the criminal type of aggravated homicide in the form of article 121, paragraph 2, item VII, of the Penal Code: reflections on the impacts on public safety in the State of Rio de Janeiro, from 2017 to 2019. 102p. Completion of course work. Bachelor's degree in law. São Carlos Metropolitan College - FAMESC, 2021.

ABSTRACT

This Course Completion work was constructed with the objective of analyzing the effects of the criminal type of qualified homicide in the form of article 121, §2º, item VII, of the Penal Code and the reflections on the impacts on public safety in the State of Rio de Janeiro, from 2017 to 2019. It points out the reflexes that the new qualifier generated with the approval of Law No. 13,142/2015, as well as the impacts caused by it. As a question, it is analyzed whether the advent of Law 13,142/2015 was able to directly impact the reduction of homicides, involving authorities and public security agents as victims. It was, given the significant increase in violence in the State of Rio de Janeiro, that the need to create a more rigorous penal type capable of punishing those who commit murders against public security agents was seen. To this end, the Ordinary Law project nº 19/2015 was created, which was approved and sanctioned as Law nº 13.142/2015. It is understood that the population wants public security servants to act preserving order and preserving the dignity of the human person, while society also needs to look at the public security agent, as a human being, a life behind the uniform, and that equally deserves to be protected and supported by all the rights inherent to it. Based on the proposed approach, the historiographic and deductive scientific methods of approach were established.

Keywords: Police Victimization; Public Security; Military Police; Law nº 13.124/2015; Heinous Crime.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB- Constituição da República Federativa do Brasil

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional

EUA- Estados Unidos da América

FBSP- Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISP- Instituto de Segurança Pública

OLERJ- Observatório Legislativo do Estado do Rio de Janeiro

OMS- Organização Mundial de Saúde

PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMERJ- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

RJ- Rio de Janeiro

TCC- Trabalho de Conclusão de Curso

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Série histórica do número de Policiais Militares vitimados nos anos de 1998 a 2015	76
Gráfico 2. Taxa de mortos da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro entre 1994 e 2016 e forças militares em guerras	78
Gráfico 3. Policiais mortos no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2017	87

SUMÁRIO

Resumo

Abstract

Lista de Abreviaturas e Siglas

Lista de Siglas

INTRODUÇÃO	14
1 O ESTADO EM FORMAÇÃO	19
1.1 O ESTADO DE DIREITO: A SUBORDINAÇÃO À LEI COMO PARADIGMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ESTADO	26
1.2 O ESTADO SOCIAL: A INTERVENÇÃO ESTATAL NO ÂMBITO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL.....	35
1.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO SUPERPRINCÍPIO DA ORDEM JURÍDICA.....	40
2 A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL	45
2.1 A GÊNESE DA POLÍCIA NO BRASIL: O PERÍODO IMPERIAL.....	50
2.2 A INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA NO PERÍODO REPUBLICANO.....	55
2.3 A GUINADA PARADIGMÁTICA: AS FORÇAS POLÍCIAIS NO PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	58
3 OS AGENTES DE SEGURANÇA COMO VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA: EM ANÁLISE A LEI Nº 13.142/2015	66
3.1 A MENS LEGIS DA LEI N 13.142/2015: EM ANÁLISE O CRIME DE POLÍCIDIO	74
3.2 O POLÍCIDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: SER AGENTE DE SEGURANÇA, SER VÍTIMA!	79
3.3 OS REFLEXOS E IMPACTOS DA FIGURA DO INCISO VIII DO §2º DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UMA ANÁLISE DE CASO NO PERÍODO DE 2017-2019	85
CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS	95

INTRODUÇÃO

O aumento da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, fez com que deputados, voltassem seus olhos para as penalidades aplicadas a determinadas condutas violentas no Estado. Dentre essas condutas, observou-se o alto nível de vitimização policial, denominado por alguns doutrinadores como crime do “policídio”. Com o objetivo de reprimir essas condutas, nasce o Projeto de Lei 19/2015, que após aprovação deu origem a Lei nº 13.142/2015. O presente trabalho de conclusão de curso (TCC) abordará os efeitos e impactos gerados pelo novo tipo penal descrito no artigo 121, §2º, inciso VII, do Código Penal. Ainda, dissertará sobre os reflexos gerados na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro diante da nova qualificadora no crime de homicídio contra agentes de segurança pública, abarcando o lapso temporal de 2017 a 2019.

Possui como objetivo geral analisar os efeitos que a nova qualificadora gerou com a aprovação da Lei nº 13.142/2015, bem como seus impactos. Para tanto retrata a criação das forças de segurança pública ao longo da história, com foco no crescimento da violência, dentro de um contexto histórico mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro. A figura do “policídio”, aqui abordada, refere-se ao crime de homicídio, efetuado contra agentes da segurança pública em razão da função. É importante, ressaltar que tal crime somente se configurará sendo aplicada a qualificadora, caso o crime ocorra em razão da função exercida. A nova qualificadora surge como um mecanismo para reprimir de forma mais rigorosa o alto índice de vitimização policial.

Apontado o objetivo, tem-se como problemática a indagação se o tipo penal criado, que trouxe a hediondez como punição mais rigorosa para os crimes de homicídio cometidos contra agentes de segurança pública, foi capaz de coibir ou reduzir a prática da conduta criminosa? Após a alteração dos artigos 121 e 129 do Decreto Lei nº 2.848/19409(Código Penal) e do artigo 1º da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos) apresenta-se, também, como questionamento se o advento da Lei 13.142/2015 foi ou não capaz de impactar diretamente na redução dos homicídios, envolvendo as autoridades e agentes de segurança pública como vítimas.

Ao tratar da aprovação de novos tipos penais, almejando compreender o sistema punitivo do Estado, é necessária a realização de um estudo referente a toda estrutura de formação estatal. Para tanto, logo no primeiro capítulo abordou-se a formação do Estado e seus elementos constitutivos. Inicia-se este estudo observando as características do Estado absolutista, como um Estado no qual todo o poder era centralizado nas mãos do monarca, período que teve seu declínio por volta do século XIX, confrontado pelos ideais iluministas que tinha como estrutura os princípios de liberdade e igualdade.

Os ideais de liberdade, eram propulsores da mínima intervenção do Estado na vida dos cidadãos, com base nesses princípios, implementa-se um absentéismo Estatal com viés positivo e outro negativo. O Estado de Direito, então, tem seu declínio devido às tragédias geradas no âmbito social e econômico, dessarte, com o fim da Segunda Guerra Mundial, consolida-se o Estado Social, também chamado de Estado do Bem-Estar ou Estado Social de Direito.

O modelo de *Welfare State* (Estado de Bem-Estar) embora tenha vigorado por décadas, por razões econômicas não suportou todos os gastos que o Estado necessitava para sua manutenção. Tal fato deu origem ao Estado Democrático de Direito, que detinha como principal objetivo retificar falhas existentes no Estado Social, juntamente com esse novo modelo de Estado, surgem os direitos de terceira dimensão, com teor fraternal, acolhendo direitos naturais coletivos.

Entendido a formação do Estado e seus variados modelos no decorrer dos séculos, em sequência, busca-se apresentar a formação histórica da polícia no Brasil. Discorre-se, sobre a terminologia da palavra polícia, ao passo que, também é apresentada a diferenciação de poder de polícia, para o poder da polícia. Ao buscar amparo Constitucional, acerca do assunto, dispõe o artigo 144 da Carta Magna de 1988, sobre as atribuições de cada órgão policial, além das atribuições previstas na Constituição Brasileira de 1988, menciona-se também a existência de outras divisões dentro da máquina policial, na figura da polícia administrativa/ostensiva e a polícia judiciária, a primeira possui um teor de prevenção, enquanto a segunda qualifica-se por sua repressão.

O início da polícia no Brasil é marcado pela chegada da família Imperial, inicialmente, a corporação militar seria composta por voluntários que tivessem

interesse na função, contudo, na prática ocorreram recrutamentos forçados, que tinham como objetivo fim uma espécie de estatização dos povos primários, entre eles os imigrantes e escravos que viviam no Brasil. Fundamental ressaltar que, em razão desse recrutamento compulsório, a corporação militar formada encontrava-se em completo despreparo e mal instruída, gerando casos de violência sempre que esta era solicitada a atuar. Condutas como essa, deixaram marcas na instituição policial, este momento pode ser considerado como passo inicial na origem a uma polícia hostil e violenta.

O Brasil no período imperial vivia sob os mandos e desmandos de Portugal, no entanto, com a revolução liberal em Portugal em 1820, iniciam-se os primeiros movimentos pela busca da independência do Brasil. Em 1822, é declarada a independência do Brasil, iniciando-se um novo período em 15 de novembro de 1889, o chamado período republicano, que com a participação direta de militares, sob o comando de Marechal Deodoro da Fonseca, retiram o Visconde de Ouro Preto do gabinete ministerial.

O período republicano, inicialmente, tinha uma base direcionada ao progresso do Estado. Nesse modelo de governo, a repressão e a restrição de movimentos populares contra o governo, bem como, a alta criminalidade tornaram-se muito fortes e presente, e para sufocar esses movimentos, o Estado, novamente aciona as forças policiais, impedindo inclusive o exercício de diversos direitos dos cidadãos. O modelo utilizado nesse período foi o modelo da polícia francesa, a instituição policial agora seria remunerada com o dinheiro dos cofres públicos, além de adquirir condutas como hierarquia e disciplina, devendo dedicação total e exclusiva ao serviço prestado.

Findando-se o capítulo dois, restará demonstrado que com a promulgação da Carta Magna de 1988, a segurança é inserida no rol dos direitos fundamentais, dentro do ramo dos direitos sociais, e qual seu papel e importância neste sentido. Ainda, ao criar as forças de segurança, a Constituição de 1988, demonstra sua busca na implementação de órgãos capazes de garantir a não violação dos direitos fundamentais, apresenta-se, aqui, a divisão organizacional das polícias brasileiras, bem como o campo de atuação de cada órgão. Isso, com a intenção de evitar divergências de competências, capazes de gerar prejuízos diversos aos administrados.

O capítulo três deste trabalho traz uma análise sobre a Lei nº 13.142/2015, abordando os agentes de segurança pública como vítimas. Contextualiza-se sobre os aspectos mais complexos referentes à violência no Brasil, mais precisamente no Estado do Rio de Janeiro. Neste capítulo, o estudo se estende sobre todo o percurso de atuação da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) frente aos altos níveis de violência e vitimização policial. São apresentados gráficos com dados referente à vitimização policial, abordando-se as dificuldades e riscos enfrentados pelos policiais militares no exercício da função.

Por derradeiro, apresentam-se, neste capítulo, as nuances envolvendo a necessidade de criação de novos tipos penais, tendo em vista a paralisação do código penal no ano de 1940. Doutra modo, será demonstrada a importância de um Estado que se faça presente de forma efetiva e assertiva, apontando ainda, quais são as questões que impossibilitam e dificultam o quadro de redução da violência e da criminalidade, tendo como resultado fim, mais vitimização policial, mais letalidade policial dentro do Estado do Rio de Janeiro e conseqüentemente no país.

A partir do recorte proposto, estabeleceram-se como métodos científicos de abordagem o historiográfico e o dedutivo. O primeiro encontrou aplicação, sobretudo, no primeiro capítulo, com o assentamento das bases históricas relacionadas ao estabelecimento do surgimento da polícia no território nacional. O segundo, por sua vez, foi empregado para exame do objeto central da proposta, a fim de atender os objetivos específicos enumerados e a problemática condutora da pesquisa. Ainda no que concerne à classificação da pesquisa, pode-se enquadrar como dotada de natureza exploratória e, no que concerne ao enfrentamento do objeto, como possuidora de perfil qualitativo.

Em alusão às técnicas de pesquisas, devido ao perfil de enfrentamento, empregou-se a revisão de literatura, sob o formato sistemático, como técnica primária, auxiliada da pesquisa bibliográfica e da análise de projetos de leis como técnicas complementares. No que se refere ao processo de seleção, as plataformas pesquisadas foram o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo empregado como descritores de

busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

1 O ESTADO EM FORMAÇÃO

O Estado adveio da necessidade de preservação dos interesses e bens comuns da humanidade, uma vez que a sociedade *natural* não detinha ferramentas/normas precisas para promoção e manutenção da paz e do bem estar de seus membros. Por meio deste anseio, o poder foi delegado a um único centro, este chamado de Estado (SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

Dessarte, o Estado tornou-se a personificação da sociedade política, tendo como característica principal, a unificação e desenvolvimento do homem, com o objetivo implantar normas e garantir a preservação do interesse público. A terminologia “Estado” vem do latim *status* que possui como significado *posição e ordem*, que transmitem a ideia de manifestação de poder, conceituando o Estado como uma forma de sociedade politicamente organizada. (SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

Os elementos que constituem o Estado se apresentam como uma unidade básica social, que abarca um território definido formando uma nação, sendo habitada em determinada localidade e que genericamente pode ser vista como um povo. Hodiernamente, a forma de organização política ocorre por meio do Estado Moderno. A sociedade civil, legitimadora e financiadora do Estado, o credencia a administrar as questões mais importantes do convívio social e, em nome da ordem, concede também a ele o direito de ser a única instituição a poder fazer o uso legítimo da força física. (ALBINO, 2016 *apud* SILVA *et al*, s.d., p.26)

A concepção do Estado moderno vem atrelada ao entendimento de que o Estado é o único criador do Direito, sendo assim ele mesmo solucionará os conflitos sociais por intermédio do Estado-juiz que aplicará as normas positivadas pelo próprio Estado-legislador. Já no Estado contemporâneo, por meio da maximização do papel do poder público, presente em praticamente todas áreas das relações humanas, a expressão “Estado Democrático de Direito” ganha uma extensão quase que ilimitada. (SILVA, s.d., p.213-215)

Para que o Estado seja composto faz-se necessário a presença de três elementos constitutivos, sendo que a falta de qualquer elemento descaracteriza a formação Estatal. Para que se reconheça um Estado *perfeito* se faz

necessário a presença do povo, território e soberania. (SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

O povo possui como característica, um agrupamento de indivíduos que almejam a organização e fiscalização do ambiente em que vivem. Trata-se de um elemento humano na formação do Estado, uma vez que não existe Estado sem pessoas. Importante ressaltar que existe a diferenciação entre povo e nação, nação é um aglomerado de indivíduos interligados por valores sociais e culturais iguais. Povo trata de um instituto jurídico e nação uma entidade moral. (SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

O segundo elemento chamado território é composto pela base física, o âmbito geográfico da nação, é nele que ocorre a validade da ordem jurídica. Hans Kelsen define território como o *locus* sobre o qual será fixado o elemento humano e terá lugar o exercício do poder e aplicação do ordenamento jurídico-positivo estatal possuindo como composição: solo, subsolo, espaço aéreo, plataforma submarina e mar territorial. (RIBEIRO, p.03, *online*)

O terceiro, e último elemento constitutivo, é a soberania que está intrínseca no poder do Estado, sendo exercido de forma soberana e com a participação popular. Para Miguel Reale, a soberania fundamenta-se na força que uma nação se organiza juridicamente e como faz valer esse poder dentro de seu território, observando a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência. (REALE, s.d., s.p *apud* RIBEIRO, s.d., p.03)

Ao abordar a origem e surgimento do Estado autores divergem. Para Dalmo de Abreu Dallari existem três teorias básicas a respeito da época do aparecimento do Estado:

Primeira teoria: o Estado, bem como a sociedade, sempre existiu, considerando que o Estado seria uma organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento do grupo em geral.

Segunda teoria: a sociedade *natural* teria inicialmente existido sem o Estado, e este foi constituído gradualmente para atender as necessidades ou as conveniências dos grupos sociais.

Pela terceira teoria, somente pode se falar em Estado como uma sociedade política dotada de certas características bem definidas, como conceito histórico concreto, com a ideia e a prática da soberania, o que somente ocorreu no século XVII. (DALLARI,2003, p.118 *apud* SILVA,2016, s.p.) (grifos nossos)

Para São Tomás de Aquino, bem como para a doutrina de Santo Agostinho, tudo foi criado por Deus, incluindo o Estado. Isto é, partindo dessa premissa o Estado não surge com a origem do homem, da sociedade e da ordem social, e sim com o surgimento de uma figura maior que organizou o homem, transformando-o de homem-natural a homem-social. (SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

Contra-pondo-se a teoria de que o Estado teria sido formado por Deus, para Hobbes, se o homem existisse somente dentro do estado de natureza, sem a manifestação do poder e da organização, essa vivência configuraria uma condição de guerra. Assim, ao buscar uma solução para que isso não ocorresse, Hobbes, viu a necessidade do surgimento do Estado, que seria capaz de controlar e repreender o homem que até aquele momento se encontrava em seu estado de natureza. A defesa de Hobbes para a criação de um Estado baseava-se no entendimento de que somente o Estado seria capaz de conceder organização e paz. O homem passaria, então, a ser conduzido pela mão estatal que seria legitimado por um contrato, o chamado contrato social. (HOBBS, s.d. *apud* SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

Destarte, o Estado seria então uma sociedade organizada com atributos de autoridade e poder, para deliberar o comportamento de todo o grupo, tornando-se uma sociedade organizada por ser formada por uma ordem coercitiva. (SILVA JUNIOR, 2009, *online*). Retomando sobre o contrato social, para Rousseau, este teria como objetivo:

A liberdade natural humana, seu bem-estar e sua segurança seriam mantidos por meio do contrato social. Rousseau foi um importante ator para se pensar na figura de um Estado incumbido de organizar a sociedade civil. A ideia de um contrato social surge para proteger a propriedade privada, a qual segundo Rousseau seria a origem das desigualdades entre os indivíduos, a ponto de envolverem-se em usurpações de uns contra outros. Sendo assim, o contrato social, que muito influenciou a criação do Estado como conhecemos, faz com que o povo seja, ao mesmo tempo, parte ativa e passiva nessa relação. Constitui-se em um acordo legítimo, o qual a vontade individual é subjugada em prol do bem estar de todos. (ROUSSEAU, 2003 *apud* SILVA *et al*, 2009, p.28)

Corroborando com esse pensamento, Immanuel Kant discorre:

Não é plausível dizer que o ser humano dentro de um Estado desfez de parte de sua liberdade externa inata pelo bem comum, O indivíduo renunciou inteiramente à sua liberdade natural, ficando com sua liberdade totalmente reduzida, por estar em um ciclo agora dependente de lei, agora encontravam-se numa condição jurídica, uma vez que esta dependência surge de sua própria vontade legisladora” (KANT,2009 *apud* SILVA JUNIOR, 2009, *online*)

Partindo do pensamento de contrato social, observa-se que a convivência social requer ferramentas que venham a proteger direitos e promover a harmoniosa convivência entre os indivíduos em uma coletividade, além do reconhecimento territorial nacional diante de outros povos. Nesse prisma o Estado se estrutura sob a base de manter a coesão social, garantir a propriedade privada e outros direitos coletivos. (SILVA *et al*, 2005, p.26)

Com o amadurecimento Estatal, surge a ideia e prática de um Estado voltado ao Bem-Estar-Social, o qual busca atender os anseios da população através de políticas públicas focalizadas e universais, tendo como foco tratar com isonomia os iguais e os desiguais, na medida em que se desigualem, conforme a formação histórica de cada sociedade. (SILVA *et al*, 2005, p.26)

As políticas públicas podem ser compreendidas como um método pelo qual o Estado se manifesta para amenizar os conflitos e desigualdades sociais. Sendo assim, aludidas políticas são elaboradas observando o relacionamento e os interesses existentes entre as várias camadas sociais. (MOTA, 2014 *apud* SILVA *et al*, 2005, p.26)

O plano de *Welfare State* – Estado do Bem-Estar-Social – começa a exigir do Estado maior comprometimento nos assuntos que tangem a coletividade e o bem-comum. A relação Estado e Sociedade foi construída por meio da própria história da humanidade. Tratar dessa relação é falar sobre o poder e a vida daqueles que vivem em grupos, como devem se organizar e assegurar a sobrevivência da espécie humana em nossa casa, a Terra, garantindo a um maior número de pessoas o acesso aos recursos mínimos existenciais para viver com dignidade. (MORAIS, 2017, *online*)

O Estado é resultado elevado do desenvolvimento humano, bem como a organização social mais complexa. É possível sentir a mão do Estado no cotidiano, seja quando o cidadão é impelido a cumprir uma norma, que poderia ocorrer como: efetuando o pagamento de um tributo, ou até quando cumprimos

o determinado em uma intimação judicial. Os gregos _ utilizavam o vocábulo *polis* para nomear a sociedade política, em Roma a expressão utilizada era *civitas*. Os termos utilizados na Idade Média eram principados, reino, e para os germânicos, *staat* e *reich*. (MORAIS, 2017, *online*)

O significado atual da palavra Estado foi utilizado por Nicolau Maquiavel pela primeira vezem sua obra “*Il Príncipe*”, que defendia a tese de que onde o Estado conseguisse obter poder sobre o homem, estes seriam considerados *estados, bem como repúblicas ou principados* (MAQUIAVEL, 1935, p.7 *apud* MORAIS, 2017, *online*). Existiram diferentes doutrinas que buscaram explicação para a concepção do Estado, devendo ser destacadas as que mais contribuíram com a evolução do Estado, sendo elas: a teológica, a do contrato social e a do jusnaturalista. A corrente da doutrina teológica parte da premissa de que o Estado é uma criação de Deus, uma obra da vontade divina. (MORAIS, 2017, *online*)

A doutrina teológica defendeu ideologicamente o absolutismo, tendo como expoentes os já mencionados Santo Tomás de Aquino, Jacques Bossuet e Santo Agostinho. Tal doutrina ocasionou no fortalecimento, ainda mais, do monarca Luís XIV, que afirmava que o Estado se fazia presente em sua figura, ou seja: ele era o Estado, sob a fundamentação de que o poder que o monarca possuía fora concedido por Deus, o que lhe concedia o benefício de dar satisfação unicamente a esse Deus por seus atos, ou seja, o rei era investido em um poder ilimitado. (MORAIS, 2017, *online*)

A doutrina supramencionada divide-se em teoria do direito divino providencial e em teoria pura do direito divino sobrenatural

A teoria do direito divino providencial adotava o pensamento de que o Estado fora criado pela vontade divina, Através de um outro olhar a teoria pura do direito divino sobrenatural defendia o posicionamento de que o próprio Deus indicava quem deveria exercer o poder estatal. (MORAIS, 2017, *online*) (grifos nossos)

Já no final da Idade Média, surge a doutrina do jusnaturalismo, apoiando-se na ideia de que o Estado está basicamente fundamentado na própria natureza humana, existindo primazia do direito natural em relação ao direito positivo. A estrutura do direito natural pode ser conceituada como um

conjunto de regras morais que estão incutidas na própria alma humana, tomando como exemplo, os direitos à vida, à segurança, à felicidade e ao respeito, dentre outros. (MORAIS, 2017, *online*)

A distinção entre direito natural e direito positivo já havia sido identificada até mesmo na antiguidade, com Platão e Aristóteles. Este último utilizou-se de dois critérios para chegar a tal diferenciação:

[...]o direito natural é aquele que tem em toda parte a mesma eficácia, enquanto o direito positivo tem eficácia apenas nas comunidades políticas singulares em que é posto; O direito natural prescreve ações cujo valor não depende do juízo que sobre elas tenha o sujeito, mas existe independentemente do fato de parecerem boas ou más a outros. Prescreve ações cuja bondade é objetiva. O direito positivo, ao contrário, é aquele que estabelece ações que, antes de serem reguladas, podem ser cumpridas indiferentemente de um modo ou de outro mas, uma vez reguladas pela lei, importa (isto é: é correto e necessário) que sejam desempenhadas do modo prescrito pela lei. (BOBBIO, 1995 *apud* SILVA, 2005, p.213), (grifos nossos)

A Doutrina contratualista, por sua vez, possui autores dentre outros Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Samuel Pufendorf, defendendo o surgimento do Estado por meio de um acordo de vontades. Neste caso cada indivíduo entrega parte de seus direitos individuais em prol do bem comum. (MORAIS, 2017, *online*)

Thomas Hobbes, publica a obra *O Leviatã* e, que possui grande importância para os estudos sobre a evolução do Estado. O Leviatã trata-se de um monstro bíblico narrado no Livro de Jó, que dissipava o povo ribeirinho do Rio Nilo. Para Hobbes, o homem não é um ser social, a parte social existente no homem é algo forçado para que este possua segurança, sua tese é de que somente o Estado poderia garantir, não só integridade como também a liberdade do homem. (MORAIS, 2017, *online*)

Embora John Locke siga a doutrina contratualista de Hobbes, este possui discordância no que tange ao absolutismo. Locke afirma que, dentro do estado de natureza, todos são iguais, estando subordinados somente às regras divinas, defendendo ainda o posicionamento de que qualquer indivíduo poderia atuar, contra aquele que lhe cause o mal, buscando assim a reparação dos danos sofridos. Com este posicionamento, o autor critica, veementemente, o

absolutismo, afirmando ser melhor viver em estado de natureza, onde todos são iguais, do que sob a égide do absolutismo. Dessarte, os homens, viveriam em sociedade por meio de sua própria vontade (MORAIS, 2017, *online*)

Para Jean-Jacques Rousseau, a doutrina contratualista emerge como defesa do fato de que determinadas capacidades do homem só poderiam ser desenvolvidas no seio de uma comunidade política onde estejam presentes princípios democráticos. O Estado rousсенiano é um Estado de liberdade e justiça, que garante a cada indivíduo direitos em decorrência da própria natureza do poder político e de seu exercício democrático. (MORAIS, 2017, *online*)

Até os séculos finais da Idade Média, o Estado não possuía o poder centralizado nas mãos dos reis. O que se observava era o poder político distribuído em diversos reinos, entre os comunas e senhores feudais, algumas cidades autônomas, obtiveram sua autonomia por rebelião ou através de cartas régias. A centralização política não ocorreu de forma pacífica, os senhores feudais e os administradores das comunas, lutaram até o último momento para manter o poder. A autoridade real foi fortalecida por meio das lutas dos setores da burguesia e da nobreza. Tinham como objetivo a melhoria das estradas e da segurança pública, uma vez que era comum assaltos a viajantes e dentro do próprio reino. A criação de leis, e a padronização das moedas, produzia efeito de fortalecimento do comércio (MORAIS, 2017, *online*)

Os Estados Absolutistas possuíam como características o poder pleno e infundável centralizados nas mãos do monarca, poder esse que seria de proveniência divina. Entre os teóricos cujas doutrinas defendiam o absolutismo podemos citar os já comentados por Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes e Jacques Bossuet, e Jean Bodin, cuja obra defende o conceito de soberania perpétua e absoluta, cuja autoridade é fruto da vontade divina. Bodin defendia a ideia de que o monarca deveria possuir poder supremo sobre os súditos, respeitando somente o direito de propriedade dos mesmos. (MORAIS, 2017, *online*)

Impregnado por pensamentos religiosos, cultos teocêntricos e poder absoluto do rei, que era visto como o representante de Deus na terra, o que concedia a este um poder incontestável, o Absolutismo oprimiu a sociedade, utilizando a força e o arbítrio real. Com o amadurecimento das ideias voltadas

ao bem-estar do ser humano, sendo sustentado pelo Iluminismo, tal como a volta antropocêntrica e o espírito revolucionário da época ergue-se o Estado Liberal, este blindado: pelas convicções da Revolução Francesa possuindo como firmamento a: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. (MORAIS, 2017, *online*)

1.1 O ESTADO DE DIREITO: A SUBORDINAÇÃO À LEI COMO PARADIGMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ESTADO

Ao abordar o Estado de Direito, faz-se necessário inicialmente uma breve síntese sobre como se deu a transformação do Estado, que pode ser iniciada com o sistema político denominado como: Absolutismo, que se firmava na defesa do poder absoluto concentrado na mão do rei. A forma de governo supracitada estava diretamente ligada com o processo de formação das conhecidas como nações modernas, bem como com o crescimento da classe mercantil, também conhecida como burguesia. (SILVA, s.d., *online*)

O Estado Nacional, que também foi conhecido como nação moderna, consolidou suas fronteiras e demandas, e gerou o surgimento de uma burguesia forte, e como consequência a necessidade da existência de um representante que defendesse seus interesses. Foi, neste contexto, que o poder passou a ser centralizado na figura do monarca, diversamente do que ocorria durante a Idade Média em que o poder real não era uno, tornando-se imperioso o auxílio aos nobres para a formação do exército. No Estado Absolutista, o soberano detinha total poder na tomada de todas as decisões que englobavam a nação. (SILVA, s.d., *online*)

Dessarte, o monarca era responsável por criar leis, criar impostos, bem como detinha o poder de delimitar e implantar toda a justiça aplicada na nação. Ainda nesse contexto, surge, também, a burocracia, que se tratava de uma organização do governo que seria responsável por executar o trabalho relacionado à administração da nação, o objetivo era que essa estrutura auxiliasse o monarca na administração do Estado que acabara de se formar (SILVA, s.d., *online*)

Importante destacar que o Absolutismo colaborou na redução das diferenças culturais locais, por criar um padrão na implementação da moeda bem como a escolha de um idioma uno a ser utilizado pela nação. O fortalecimento comercial, possibilitou a criação de diversos impostos, como o imposto alfandegário utilizado na defesa da economia interna. Com a arrecadação desses impostos, surge a oportunidade do monarca alocar um exército permanente, exército este que ficaria a serviço da defesa interna, para evitar rebeliões, e da defesa externa se surgissem conflitos. Por derradeiro vale ressaltar que o poder concedido a monarca era entendido do ponto de vista religioso como uma escolha de Deus, o que tornava as decisões do rei indiscutíveis. (SILVA, s.d., *online*)

O Absolutismo deixa de existir como forma de governo por volta do século XIX, contestado pelos ideais iluministas. A fonte do pensamento da sociedade liberal concentrava-se nos princípios de liberdade e igualdade. O homem detinha o anseio pela obtenção de espaço para crescer e liberdade para poder viver e produzir, tal necessidade somente poderia ser alcançada caso a máquina estatal fosse um pouco afastada. O crescimento comercial, as sombras da Revolução Industrial, ascendia no homem maior ambição no que tocava a mercancia. (MORAIS, 2017, *online*)

A França exerceu um predomínio cultural em diversas partes do mundo, incluindo o Brasil, atribuindo destaque ao papel da Revolução Francesa na construção de uma ordem social mais justa e democrática. A França, no fim do século XVIII, exercia basicamente atividades agrárias, a população nacional seguia crescendo, uma vez que novas técnicas de cultivo e melhoria da alimentação proporcionavam melhores condições de sobrevivência. A industrialização chega, concebendo a redução de preços e aumento do consumo. (OLVIVIERI, 2015, *online*)

Em sentido social, a França divide-se em três estados:
Primeiro estado - tendo como componentes os bispos e o alto clero.
Segundo estado – composto pela nobreza que detinha o domínio cargos militares mais altos e das mais altas funções jurídicas, sendo considerados também como a nobreza da espada e da toga.
Terceiro estado: muito variado, abrange desde a alta burguesia (banqueiros, empresários, grandes comerciantes) até os camponeses (muitos dos quais em condição servil) e os pobres da cidade. (OLVIVIERI, 2015, *online*)

Considera-se o primeiro e o segundo Estados composto por aristocratas, classe que goza de privilégios variados, dentre eles a arrecadação de impostos dos que vivem e dos que trabalham em suas propriedades, a isenção de impostos por parte do Estado, pensões que o Estado poderia pagar a estes, e o domínio dos ofícios estatais e eclesiásticos. Ao terceiro estado - dos mais ricos aos mais pobres - cabe realizar a manutenção desses privilégios, seja de forma monetária, com produtos agrícolas ou trabalho. (OLVIVIERI, 2015, *online*)

No que tange à política, vigorava no reino da França, o absolutismo, onde o monarca monopolizava a administração, concedia privilégios, esbanjava dinheiro com luxos. O Estado Absolutista controlava os tribunais, o que lhe concedia poderes para enviar seus oponentes ou desafetos para a Bastilha - a abominada prisão que se tornou um emblema do regime absolutista. Embora o rei e o Estado francês estivessem amparados com todo esse poder eles não conseguiam gerir a economia. (OLVIVIERI, 2015, *online*)

Um acordo comercial realizado em 1786 faz com que a indústria inglesa sufoque a principiante indústria francesa. Dois anos após, uma grande seca reduz de forma drástica a produção de alimentos. Os camponeses começam a vivenciar a fome, a miséria torna-se absoluta nas cidades, o desespero e descontento tornam-se geral. Com o intuito de solucionar tal problema instaurado, o rei Luís XVI convoca a Assembleia dos Notáveis _ nobreza e clero _ para propor que esses renunciem de seus privilégios tributários passando a pagar impostos. Frente à negatória dos Notáveis, o monarca convoca, em abril de 1789, a Assembleia dos Estados Gerais, formada pelos prepostos do terceiro estado. Devido à miséria e à fome, neste momento eclodem revoltas por todo o país. (OLVIVIERI, 2015, *online*)

Em 14 de julho de 1789, ocorre a tomada da Bastilha, uma explosão revolucionária se espalha pela França inteira, camponeses furtam os bens da nobreza e invadem cartórios, ateando fogo nas escrituras e documentos de posses de terras. A Assembleia Constituinte, em 04 de agosto, para controlar o movimento, abole de imediato os antigos direitos feudais dos aristocratas sobre os camponeses. (OLVIVIERI, 2015, *online*)

A igualdade e a liberdade foram concebidas em sentidos meramente formais para atender as predileções burguesas, que contestavam ao absolutismo. A legalidade adveio justamente com o Estado de Direito Liberal, e dá existência a uma das garantias essenciais que é o respeito aos direitos individuais. Consistia no cumprimento da lei reproduzida pelo parlamento, que era visto como único ente que representava o desejo geral do povo (PINHEIRO, 2010, p.01)

Importante arrazoar, que, no Estado de Direito Liberal, o princípio da separação de poderes, fora muito bem estruturado por Locke e Montesquieu e que foi fundamental para a composição do Estado de Direito. Assim foi por meio dele que houve a separação entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, permitindo, dessa maneira, que o poder do monarca absolutista pudesse ser limitado, assegurando uma maior liberdade aos cidadãos. (PINHEIRO, 2010, p.01). Ademais, Miranda leciona:

Jorge Miranda faz uma síntese sobre o conceito de Estado de Direito, como sendo o Estado em que, para garantia dos direitos dos cidadãos, se estabelece juridicamente a divisão do poder e em que o respeito pela legalidade, se eleva a critério de ação dos governantes. (MIRANDA, 1997 *apud* PINHEIRO, 2010, p.01)

O termo “Estado de Direito” surge na metade do século XVIII e início do XIX, juntamente com a doutrina liberal e com a revolução Americana e Francesa, que consolidaram um processo iniciado anteriormente de limitação do poder do Estado frente aos indivíduos como já dito anteriormente. (XIMENES, p.01, s.d). As diversas atrocidades executadas bem como o excesso de intervenção nas atividades exercidas pelos agentes econômicos transformaram o Estado nacional absolutista no maior opositor da liberdade. Tais condutas foram primordiais para o fortalecimento do ideal liberalista e, conseqüentemente, contribuiu com a implantação do Estado de direito, modelo de Estado que tem em seu âmago o ideal da supremacia da lei sobre a autoridade pública. (SANTOS, 2010, *online*)

É consentâneo destacar que o Estado de direito pode ser examinado sob uma dupla perspectiva:

A perspectiva formal, firma-se no entendimento de que o Estado de direito surge da necessidade de atuação do ente estatal em estrita obediência aos comandos normativos emitidos do Poder Legislativo, órgão apto a exprimir a vontade geral, uma vez que é concebido por representantes do povo.

Sob a perspectiva material, não é suficiente que o Estado obedeça a uma norma, haja vista, que a legitimidade de atuação do Estado trata-se de um conteúdo mínimo obrigatório que seja capaz de refletir os princípios fundamentais da ideologia liberal, podendo ser mencionado como exemplos:

I - Estado mínimo.

II - império da lei, compreendida como manifestação da vontade geral, capaz de regular a atuação do Estado em um âmbito geral.

III - reconhecimento da presença de uma norma hierarquicamente superior, impassível de mutação livre pelos detentores do poder político.

IV - a separação natural das funções estatais, para inibir a concentração de poder.

V - o controle jurisdicional da atuação do Estado.

VI - reconhecimento da existência de direitos e liberdades fundamentais. (SANTOS, 2010, p.01)

A rejeição a toda manifestação de intervenção estatal dirigiu ao ideal de Estado mínimo, onde as responsabilidades exercidas pelo Estado deveriam limitar-se, à vigilância da ordem social e à proteção contra ameaças externas. O absentismo radical levantou-se não só o que dizia respeito a rejeição de qualquer intervenção estatal e nas relações econômicas, como também na falta de interferência nas relações privadas, gerador da consagração do dogma da liberdade contratual. (SANTOS, 2010, p.01)

Neste cenário, em contraponto ao que acena o senso comum, o absentismo do Estado não seria visto como algo negativo, uma vez que foi instaurado um ambiente que forneceu base para a consolidação da Revolução Industrial. O indivíduo passou a ser valorizado, e, com isso, despertou sua consciência para a importância da liberdade humana, técnicas de poder foram desenvolvidas, estabelecendo a ideia do poder legal no lugar do poder pessoal. (SANTOS, 2010, p.01)

Desde os mais remotos tempos, filósofos e políticos buscam dentro das sociedades políticas a forma de governo ideal. Diversas são as formas de governo conhecidas, como Monarquia, Aristocracia ou Anarquia. Contudo, a mais debatida sempre foi a República. A expressão República, surge de um conceito romano, já a Democracia de um termo grego. (SANTOS, 2010, p.01)

O vocábulo “República” vem de *coisa pública*, substituindo o termo Monarquia; na República, o poder era direcionado ao bem comum. Em síntese a forma de governo republicana tinha como propósito findar o poder absoluto existente nas mãos do rei, por meio da tripartição dos poderes e até mesmo determinando períodos e intercalação no que se refere aos cargos eletivos. (SANTOS, 2010, p.01)

No artigo 1º da Constituição Federal de 1988, encontra-se insculpido o princípio republicano e que foi responsável por instaurar a República no âmago do país em 1889 (PRADO, 2015, s.p.)

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1889)

Existente é a probabilidade de que o princípio republicano seja um dos mais enigmáticos da Constituição, como já explicitado acima diferente da monarquia ele não centraliza a força na pessoa de um único indivíduo, como pode, às vezes, aparentar no presidencialismo. Inicialmente, porque as funções do Estado são divididas em legislativa, executiva e judiciária, outro fator é que o Presidente da República exerce mandato e conforme dispõe a Carta Magna Brasileira, no período de 4 em 4 anos, é determinado o governante do país mediante sufrágio, podendo assim ser caracterizado a forma republicana por existir a periodicidade e a eletividade. (PRADO, 2015, s.p.)

Cabe dizer que o princípio Republicano é a estrutura principal do Estado brasileiro, haja vista que a própria democracia se embaralha com as características da República. Isso ocorre porque a eletividade, a periodicidade e a responsabilidade são as características mestras do Estado representativo. A segurança ao redor desta assertiva é tamanha que o constituinte originário impediu que houvesse a mutação deste alicerce pelo constituinte derivado.

Mesmo havendo possibilidades de transformação da Constituição, o constituinte originário assegurou dentro do texto Constitucional a impossibilidade de qualquer intenção capaz de ferir o princípio Republicano. (PRADO, 2015, s.p.)

O princípio republicado dentro da ordem constitucional é matiz de todos os outros princípios, é um prisma que irradia luz aos demais. Ele exerce um papel imprescindível, pois garante a estrutura para os demais princípios constitucionais sejam explícitos ou implícitos, é norte dos outros princípios, um prisma que irradia luz aos demais. ((PRADO, 2015, s.p.)

No que tange ao princípio da legalidade, está diretamente ligado ao Estado de Direito, sendo um de seus pressupostos e não é possível desvinculá-lo, uma vez que a inteira subordinação do Estado à lei é imperiosa para sua caracterização. Bandeira de Mello (2013, p. 102), aponta a correlação do citado princípio com o Estado de Direito, quando garante que o princípio da legalidade “é inerente ao Estado de Direito, é precisamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria”. O citado princípio previsto na Constituição Federal, expressamente, no *caput* do artigo 37(MENDES, 2018, *online*). Ademais,

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988)

Assim, o que a norma chama de igualdade entre as classes sociais, na doutrina é denominada de igualdade formal. A igualdade está diretamente associada ao princípio da dignidade humana, pois todo aquele que é dotado de humanidade, são sujeitos de direito, coexistindo nesse ambiente o direito de tratamento igual para todos os indivíduos. (MACIEL, 2002, *online*)

O princípio da igualdade formal concede a todos os indivíduos o direito de construir oportunidades de crescimento, seja ele pessoal, profissional ou financeiro, uma vez que todos nascem iguais, são humanos e dotados do mesmo potencial e condições (MACIEL, 2002, *online*). A história demonstra que a tentativa de abstenção estatal, não configurou a igualdade entre os cidadãos, pois não incidiu por parte estatal uma correção relacionada à história

de cada povo. Restou claro, que não foi suficiente que a Constituição trouxesse expressamente descrita que todos são iguais perante a lei, vedando tratamentos diferenciados, viu-se a necessidade de que a Carta Magna forçasse o Estado a distinguir os indivíduos de tal maneira que acarretasse na promoção de uma igualdade eficaz (MACIEL, 2002, *online*)

A interpretação do artigo 5º, *caput*, da Constituição de 1988, que dispõe sobre os princípios fundamentais, não deve ser estreita. Ao contrário, ao interpretar tal cláusula constitucional há que se contrastar com outras normas constitucionais, mormente, com os preceitos da justiça social, objetivo da ordem econômica e da ordem social. Neste diapasão, Canotilho instrui que:

[...] a obtenção da igualdade substancial, pressupõe um amplo reordenamento das oportunidades: impõe políticas profundas; induz, mais, que o Estado não seja um simples garantidor da ordem assente nos direitos individuais e no título da propriedade, mas um ente de bens coletivos e fornecedor de prestações. (CANOTILHO, 1995, p.306 *apud* MACIEL, 2002, *online*)

A norma lei ser um meio capaz de determinar a igualdade entre os indivíduos, mesmo que para alcançar tal objetivo, seja necessária a promoção de desigualdades com a intenção de equiparação. Neste sentido, ainda, Rocha dispõe sobre o nível atual de interpretação constitucional relacionado ao princípio da igualdade:

Busca-se que a igualdade frente a lei signifique igualdade por meio da lei, ou seja, a lei é a ferramenta capaz de reduzir as desigualdades, criando um cenário de igualdades possíveis e necessárias ao florescimento das relações justas e equilibradas entre os cidadãos. (ROCHA, s.d., p.39 *apud* MACIEL, 2002, *online*)

Imperioso ressaltar, que o princípio da separação de poderes ora também conhecido como sistema de freios e contrapesos, firma-se como papel central desde a origem do movimento em defesa dos direitos humanos fundamentais – constitucionalismo - contra o poder estatal, tendo sido edificado como elemento fundamental e determinante da própria Carta Magna. Surgiu com a formação do Estado Liberal apoiado na livre iniciativa e no afastamento da máquina estatal, no que tange as liberdades individuais,

conforme disposto no artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que prelecionava: “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”. (LEITE, 2020, *online*)

Aristóteles foi o primeiro filósofo a planejar a divisão dos poderes do Estado na Grécia Antiga, em sua obra “A política”, com funções voltadas a deliberação, execução e jurisdição. Contudo, o considerado como autor primário da doutrina separacionista é John Locke, em sua obra “Two Treatises Of Government” (Segundo Tratado sobre o Governo), emergida em 1690, definindo a separação das atribuições do Estado, propondo uma separação dual: Legislativo, responsável por criar as leis Executivo com a obrigação de executá-las. (LEITE, 2020, *online*)

Visto como o pai do iluminismo, Locke não só defendeu a razão como também a liberdade dos cidadãos, bem como os direitos de 1ª geração, aqueles naturais ao ser humano. Defendia o direito de cada um e consequentemente o direito de todos. (LEITE, 2020, *online*)

Os direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão são os direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário.

Alguns exemplos de direitos fundamentais de primeira geração são o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à participação política e religiosa, à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de reunião, entre outros (LEITE, 2020, *online*)

É no artigo 2º da Constituição de 1988 que se encontra elencado o princípio da tripartição dos poderes. A teoria dos *checks and balances* dispõe que para cada atribuição foi concedido o poder de exercer determinado grau de controle direto sobre as demais. Assim, cada poder é considerado autônomo e deve exercer determinada função, contudo, este poder deverá ser controlado pelos outros poderes, uma vez que o sistema constitucional de freios e contrapesos prevê a interferência legítima de um poder sobre o outro, dentro das delimitações estabelecidas constitucionalmente (LEITE, 2020, *online*)

1.2 O ESTADO SOCIAL: A INTERVENÇÃO ESTATAL NO ÂMBITO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL

Em meados do século XIX, emergem as reações antagonistas ao Estado Liberal, devido às tragédias geradas no âmbito socioeconômico, que propagaram misérias e doenças e se expandiriam com o absentéismo estatal defendido pelo liberalismo. A proteção da liberdade e igualdade, princípios norteadores do Liberalismo, nesta fase se já se mostravam ineficazes contra a enorme desigualdade instaurada. (DI PIETRO, 2019, *online*)

É, após a Segunda Guerra Mundial, o Estado Social se consolida, sendo nomeado, também, como Estado do Bem-Estar, Estado Providência, Estado do Desenvolvimento ou Estado Social de Direito. À luz do artigo 1º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, os homens nascem livres e são iguais em direitos, no entanto a aplicabilidade dessa norma foi geradora de tamanhas desigualdades. Por tal razão, faz-se necessária a intervenção estatal sob um novo olhar, o de busca pela igualdade, para alcançar este objetivo é necessário que o Estado se apresente e intervindo no campo econômico e social para alcançar os menos favorecidos. Neste momento, a maior preocupação não está tão somente na liberdade, mas diretamente voltada para a igualdade. (DI PIETRO, 2019, *online*)

Este novo modelo de Estado do Bem-estar Social expresso em 1917 na Constituição do México, na Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, na Rússia revolucionária- socialista de 1918, e em 1919 na Lei Fundamental de Weimar, vislumbra diminuir as desigualdades ocorrentes na sociedade. O princípio da igualdade não deveria mais estar restrito à igualdade somente frente à lei. O Estado Liberal não buscou meios para que a igualdade pregada fosse realmente colocada em prática, o Estado Assistencialista chega almejando desigular os desiguais visando alcançar a igualdade, de maneira dinâmica e flexível em consonância ao princípio da isonomia. (MACIEL, 2002, *online*)

É na segunda metade do século XIX, que a Europa Ocidental é acometida por uma fase de grandes mutações econômicas, tecnológicas e, principalmente, sociais. Tais transformações, que tiveram início na Inglaterra,

obtiveram status de cunho revolucionário, mesmo não ocorrendo à derrubada de governos com derramamento de sangue. (COLLYER, 2014, p.01)

O conglomerado das supracitadas mutações, ficou denominado como Revolução Industrial e seu efeito foi vultoso tanto na Europa como no mundo, sendo capaz inclusive de alterar os vínculos entre o ser humano e a natureza. A Revolução Industrial configurou do ponto de vista econômico a troca de um esquema de produção agrário e manual, por um sistema marcado pelo industrialismo, sendo predominado por fábricas e máquinas de produção. (COLLYER, 2014, p.01)

A Revolução Industrial também ocasionou grandes modificações a maneira como as mercadorias eram produzidas. Anteriormente a produção era realizada de modo manual e artesanal, com a chegada das indústrias a manufatura foi substituída pela maquinofatura.

A chegada da maquinofatura, tornou dispensável a utilização de diversos trabalhadores para realizar a produção de um determinado produto, agora um indivíduo sozinho manuseando as máquinas conseguiria efetuar o mesmo trabalho. Como consequência, houve a queda exacerbada no salário do trabalhador, uma vez que não era mais necessário demasiados funcionários com habilidades manuais. (NEVES; SOUSA, s.d., *online*)

Com um baixo salário, os trabalhadores ainda eram forçados a executar uma carga de trabalho extenuante. Nas indústrias inglesas, a jornada diária de trabalho era de dezesseis horas com somente trinta minutos de pausa para alimentação. Aquele trabalhador, que não suportasse a jornada árdua de trabalho, era imediatamente trocado por outro. (NEVES; SOUSA, s.d., *online*)

Era inexistente qualquer tipo de garantia ou proteção aos trabalhadores, com diversas ocorrências de acidentes, sendo o mais comum, que trabalhadores ficavam com seus dedos agarrados nas máquinas de serviços, chegando até a amputação dos mesmos. Uma vez afastado por razões de saúde, além de poderem ser dispensados ainda não percebiam qualquer valor monetário. Por tais motivos, trabalhadores começam a fazer levantes em desfavor de seus patrões, ocasionando a criação dos sindicatos, que, na Inglaterra, eram chamados de *Trade Union*. (NEVES; SOUSA, s.d., *online*)

Dentro das exigências dos trabalhadores, estavam inclusos: salários melhores e redução na jornada de trabalho. Importante ressaltar, os dois

grandes movimentos levantados pelos trabalhadores, denominados como ludismo e o cartismo.

O ludismo ocorreu entre 1811 e 1816, e suas ações estavam voltadas em adentrar as fábricas e destruir os maquinários. Os trabalhadores doutrinados pelo ludismo, culpavam as máquinas por retirarem seus empregos e por tal motivo deveriam ser aniquiladas.

Já o movimento cartista, sobreveio na década de 1830 e pugnava pelos direitos trabalhistas e políticos dos trabalhadores. O foco do movimento era o sufrágio universal masculino, ou seja, o direito para que todos os homens pudessem votar. Pleiteavam ainda, para que a classe trabalhadora tivesse representatividade no Parlamento inglês. (NEVES; SOUSA, s.d., *online*)

Toda essa luta os trabalhadores, trouxe algumas melhorias no decorrer do século XIX. A força do trabalhador era demonstrada pelo exercício da greve. Uma das melhorias mais significantes durante essa luta foi à redução da jornada de trabalho para dez horas diárias. Importante salientar que o movimento dos trabalhadores pobres, não surgiu especificamente por causa da Revolução Industrial, esse enfrentamento aos patrões tomou força após a Revolução Francesa que concedeu confiança para isso (NEVES, SOUSA, s.d., *online*)

A luta entre as classes trouxe alguns novos direitos para os trabalhadores. Foi, no século XX, que o Estado se torna responsável pela qualidade de vida e bem estar da população, tornando-se o maior opositor ao modelo de Estado Liberal. Conhecido também pelo termo em inglês, *Welfare State*, o Estado de Bem Estar, se fortalece sobre o pensamento de que o ser humano já nasce com direitos sociais inerentes a sua natureza, sendo missão do Estado promovê-los. (CANCIAN, s.d., *online*)

A ideia era listar as diversas áreas nas quais o Estado poderia interferir sem abalar os ideais democráticos, promovendo o desenvolvimento social de forma que os indivíduos conseguissem se desenvolver sobre essa base. Trataria de um Estado assistencial que garantiria parâmetros mínimos como saúde, educação, habitação, segurança entre outros a todos os cidadãos. (CANCIAN, s.d., *online*)

O desenvolvimento do Estado do Bem-estar esteve intimamente relacionado com a chegada da industrialização e conseqüentemente com as dificuldades sociais advindas dela. Baseando nesse raciocínio é fático afirmar de um aspecto mais abrangente, que o Estado de Bem-estar social está diretamente relacionado as grandes tensões e conflitos sociais fortalecidos pela economia capitalista/liberal, que pregava a não-intervenção Estatal nas atividades de produção. (CANCIAN, s.d., *online*)

O Estado de Bem-Estar Social surge com o modelo criado pelo economista John Maynard Keynes entre 1883-1946, tendo como principais características a proteção dos direitos dos cidadãos, como, saúde, educação, bem como a oferta de serviços públicos gratuitos de com qualidade. E para a concretização desses direitos, torna-se imprescindível que o Estado interfira na economia, coibindo o monopólio, gerando renda, regularizando a jornada de trabalho para oito horas diárias, implementando a proibição do trabalho infantil, e garantindo aos trabalhadores direito como a Previdência Social. Essa forma de governo almeja combater às desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que promove o acesso dos serviços públicos a todos os cidadãos. (BEZERRA, s.d., *online*)

Os direitos sociais emergem sob a ótica de que as desigualdades da classe social não poderiam comprometer o exercício pleno dos direitos civis e políticos. Dessarte, a reforma do Estado do Bem-estar foi capaz de conciliar o capitalismo com a democracia. Nesse momento da história, o embate de classes não se findou, mas se tornou institucionalizado. O crescimento dos direitos políticos e o sufrágio universal canalizou as lutas de classe para as instituições políticas, o que transformou as necessidades sociais em direitos. (CANCIAN, s.d., *online*)

Como já fora abordado, na Antiguidade, prevalecia uma plena desigualdade entre os povos, a população dominada legitimava indiretamente os benefícios e privilégios que as classes dominantes possuíam. Neste âmbito, era inexistente qualquer manifestação para coibir as distorções sociais existentes. No período Medieval, o absolutismo firmado na centralização de poder nas mãos do monarca e protegido pelo direito divino de governar, foi o propulsor de uma grande crise. (SILVA, 2017, *online*)

O liberalismo surge e garante direitos individuais pautados na não intervenção Estatal. Neste momento, são reconhecidas as liberdades individuais podendo ser consideradas, também, direitos de índole negativa. Com a revolução francesa, foi editada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, porém como apenas os direitos individuais foram abarcados nesse período, a isonomia adquiriu um cunho meramente formal, a igualdade pregada era existente apenas perante a lei. (SILVA, 2017, *online*)

A inexistência da efetividade da igualdade culmina na crise do Estado Liberal, em que se buscava por um Estado garantidor do bem-estar social. À luz de tal cenário, fez-se com que se concretizasse um Estado Social interventor, que tinha como propósito, a obtenção de garantias mínimas que fosse capaz de assegurar uma vida digna, com saúde, educação, segurança, trabalho e moradia, os chamados “direitos de índole positiva”. (SILVA, 2017, *online*)

Neste momento, a isonomia deixa de ser puramente formal e adquire um papel real/substancial, com enfoque em tornar igual os indivíduos que são desiguais, uma vez que a igualdade formal, aquela puramente fundamentada em lei, não fora suficiente, por não considerar as individualidades e peculiaridades dos grupos menos favorecidos. A isonomia material não se paralisa no âmbito jurídico, e anseia por uma atuação positiva do Estado. (SILVA, 2017, *online*)

Torna-se evidente, portanto, que a isonomia material, manifesta seu desejo pela correção das desigualdades implantadas na sociedade, considerando a existência de indivíduos desiguais sob diversos aspectos inerentes a cada um. Sendo inegável ainda, a existência de grupos sociais historicamente mais vulneráveis, ou seja, aqueles que requerem do Estado um tratamento diferenciado. Destarte, não é possível conceder que estes mais vulneráveis sejam tratados pela norma jurídica como idênticos aos demais. (SILVA, 2017, *online*)

1.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO SUPERPRINCÍPIO DA ORDEM JURÍDICA

Foi após a Segunda Guerra Mundial que o Estado de Bem-Estar Social obteve destaque e, em razão da experiência humana com os horrores da guerra, os países do eixo capitalista mobilizaram-se para reestruturar a economia no ocidente. A partir desse momento, pressionado por sindicatos dos trabalhadores, o Estado de Bem-Estar Social chamou para si a responsabilidade pela garantia de proteção social da população. (MELLO, s.d., *online*).

O modelo de Estado de Bem-Estar Social vigorou por décadas, e, por volta de 1970 e 1980, sobrecarregou-se economicamente. O Estado, então, busca um novo modelo para vigorar sob a justificativa de que a máquina Estatal não possuía condições econômicas para mantê-lo. (MELLO, s.d., *online*)

Os primeiros índices de que *Welfare State* estaria fracassando deu-se por meio da crise fiscal, onde ficava cada vez mais difícil conciliar os gastos públicos diante do crescimento capitalista. As empresas capitalistas e a classe trabalhadora, não entravam em um consenso o que gerava conflitos pela busca de manutenção de seus interesses. (CANCIAN, s.d., *online*)

Dentro deste contexto, consolida-se o modelo de Estado Democrático de Direito com a intenção de retificar falhas existentes no Estado Social. Juntamente com o Estado Democrático, surgem os direitos de terceira dimensão, com teor fraternal, abarcando os direitos essenciais/naturais coletivos, como respeito ao meio ambiente, a paz, a moral administrativa e autonomia dos povos. (LA BRADBURY, 2006, p.01)

Alinhado aos pilares da democracia e dos direitos fundamentais, o Estado Democrático, erguem-se como uma maneira de paralisar os governos totalitários que, utilizando o modelo de Estado Social, laceravam as garantias individuais, deturpando a verdadeira atuação da população nas decisões políticas (LA BRADBURY, 2006, p.01)

Almejando a verdadeira incorporação popular nas tomadas de decisões políticas, unem-se as filosofias de Estado de Direito e Democracia, sob a égide da legalidade, dos princípios democráticos e da garantia plena dos direitos humanos fundamentais. (LA BRADBURY, 2006, p.01). O novo modelo Estatal, submetido ao Direito enquanto base primária de suas decisões, incunbe-se de promover uma vida digna a toda população. Torna-se de suma importância, a prática da democracia na escolha de seus representantes, sendo também necessária a coexistência de diversas garantias de direitos fundamentais, para que realmente exista a igualdade e liberdade entre os indivíduos. (PORFÍRIO, s.d., *online*).

Pautado juridicamente no respeito aos direitos humanos, tanto os direitos coletivos, sociais como os políticos são estabelecidos por uma constituição (CRUZ, 2018, s.p.). No Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988, dispõe que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

O Estado Democrático de Direito possui características próprias como:

Separação do Estado em três poderes independentes: Executivo, Legislativo e Judiciário. A promulgação das leis devem ser acatadas tanto pelos três poderes quando pela sociedade. O Estado Democrático de Direito é regido por uma Constituição. A Constituição é a lei soberana, servido como direcionador nas tomadas de decisões.

É necessário que exista harmonia entre os órgãos do Estado.

A lei determina os limites do poder e decisões tomadas pelos governantes.

As decisões governamentais devem sempre obedecer a Constituição.

Ao Estado cabe a missão de garantir a justiça social do país.

Soberania Popular: pertence ao povo o controle do poder político.

Os governantes não podem agir de acordo com próprias vontades e decisões, devendo todas as suas decisões serem pautadas na Constituição. (CRUZ, 2018, *online*)

O Estado Democrático possui como escopo, garantir que os direitos sociais e individuais possam ser exercidos, bem como o bem-estar, a igualdade e a justiça social, para isso o Brasil inseriu em seu artigo 1º, inciso III da Constituição o princípio da Dignidade da Pessoa Humana como um valor superior aos demais. (KUMAGAI, MARTA, 2010, *online*)

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988) (Grifos nossos)

Os princípios basilares fundamentais tratam de normas primárias, que propiciam legitimidade para as normas secundárias, e são essenciais para a ordem jurídica que possui como norma suprema a Constituição. Todos os princípios elencados na Carta Magna de 1988, são fundamentais para a existência do Estado Democrático de Direito, e conseqüentemente para a busca pelo afastamento das desigualdades sociais. (CALAÇA, 2015, *online*)

Sob o olhar cristão, a dignidade humana emerge da Bíblia Sagrada como um valor inerente a todo ser humano, possuindo como norte o caráter humano, que deve ser irretocável comparado à imagem e semelhança de Deus, assim justifica-se a razão de não poder ser violada. (KUMAGAI, MARTA, 2010, *online*)

Sob a ótica filosófica e política os passos iniciais em defesa dos direitos e da dignidade da pessoa humana foram esculpidos no código de Hamurabi e no Código de Manu. A dignidade da pessoa humana na antiguidade dava-se por meio da posição que esta ocupava na sociedade, e como esse indivíduo era considerado em sua comunidade, imperava então o status social (KUMAGAI, MARTA, 2010, *online*)

Junto com a evolução histórica e após muitos embates revolucionários, a dignidade humana torna-se um princípio autônomo necessário para os demais direitos fundamentais, possuindo um único objetivo: proteção máxima do ser

humano, que passa a ser visto como um bem e a dignidade o seu valor. (COELHO, 2014, *online*).

Foi após as duas grandes guerras, que a paz passou a ter caráter essencial. Todos os seres humanos passaram a fazer parte de uma nação interacional globalizada, por meio do crescimento científico e tecnológico, no entanto a grande diferença ainda existente entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, tornou a defesa pelos direitos humanos algo essencial a toda humanidade e não somente a determinadas categorias ou nacionalidades (MOTTA, 2013, *online*)

A dignidade da pessoa humana é qualidade intrínseca capaz de distinguir cada indivíduo, assegurando a estes direitos que os protejam de qualquer ato desumano, e garantam condições mínimas existenciais, incluindo ainda condições para que possa obter uma participação ativa na vida dentro da sociedade. (SARLET, 2002, p. 60 *apud* COELHO, 2014, *online*)

A terminologia dignidade embora possua diferentes significados, para o estudo aqui em análise está diretamente correlacionada a um merecimento ético, firmado sob a honra e honestidade, é um atributo que se concede a quem é “merecedor”.

Já pessoa humana trata de um termo jurídico, firmado em características biológicas e filosóficas, que será utilizado para diferenciar o ser humano de máquinas, objetos e outros seres vivos. (MOTTA, 2013, *online*)

Impede ainda mencionar que a dignidade é característica essencial ao ser humano que será detentor de direitos e proteção, independente de sua cor, raça, religião, sexo, estado civil ou situação econômica. Com o intuito então de se efetivar a devida segurança jurídica bem como sua aplicação, observa-se como a dignidade da pessoa humana transforma-se em um escudo de proteção. (MOTTA, 2013, *online*)

O que na antiguidade era tolerado pela maioria das sociedades, com a implantação da dignidade da pessoa humana, passa a ser modificado e claramente não mais tolerado. Em nível de exemplo, pode-se citar a escravidão que era tolerada, e vista como ferramenta necessária à época. Citamos ainda, a poluição desenfreada do meio ambiente, que era nitidamente aceita, e que na atualidade não mais, visto que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é

necessário para que todos os seres humanos possam viver esse desenvolver saudáveis. A homossexualidade também não era bem vista ou tolerada pela sociedade, no entanto, na atualidade, pode-se observar que devido ao princípio da dignidade da pessoa humana, a união de pessoas do mesmo sexo foi legalizada pela norma, pautada no respeito pelas diferenças de cada indivíduo. Os castigos e torturas aplicadas na antiguidade, não são mais aceitos ou tolerados por violarem a dignidade da pessoa humana. (MOTTA, 2013, *online*)

Diante dos exemplos apresentados, muito se discute sobre o conceito e aplicabilidade da dignidade da pessoa humana nos tempos atuais. A dignidade humana passou a ser o ponto central para que se obtenha uma sociedade mais harmônica e justa, tornando-se ainda essencial para a concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que durante toda a história quando observamos que os governos deixaram de garantir direitos básicos inerentes ao homem, resultou-se em lutas de classes, guerras e revoltas. Reconhecer e respeitar os direitos inerentes a cada ser humano, acarreta em limites e deveres ao Estado, que se instrumentaliza na proteção da dignidade da pessoa humana (RIBAS, MARTINS, 2019, *online*)

Importante salientar, que não é possível realizar a separação de dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial, presentes no constitucionalismo contemporâneo, em particular na Constituição Brasileira. Outro ponto considerável, é que o mínimo existencial possui uma dimensão negativa e outra positiva. Na primeira tanto o Estado quanto qualquer outro ser humano está impossibilitado de atuar contra a obtenção de meios materiais essenciais para uma vida digna. Já na segunda, esta se relaciona à obrigação do Estado em prover meios para a efetivação do mínimo existencial. (LEITE, 2020, *online*)

Por derradeiro, torna-se evidente que a fundação do Estado Democrático de Direito deu-se após muitas lutas e revoluções, sendo firmado sob o princípio da soberania popular, ou seja, da necessidade de participação/representação efetiva por parte da sociedade, nas tomadas de decisões, na busca pela propagação do respeito à dignidade da pessoa humana em seus diversos âmbitos. (CALAÇA, 2015, *online*)

2 A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL

A terminologia polícia emerge na antiguidade, com o vocábulo ‘*politeia*’ dos gregos e ‘*politia*’ dos romanos, possuindo um significado de governo da Cidade. No período Medieval, a ideia de polícia avançou alavancada pelo príncipe, buscando instaurar uma boa ordem dentro da sociedade civil. Já na Idade Moderna, juntamente com a aparição dos ideais absolutistas a conceituação de polícia estava direcionada para à ordem pública em geral. (AFONSO, 2018, *online*)

Com a chegada dos ideais liberais e extinção do Regime absolutista, a conceituação do termo polícia passou a não estar tão somente direcionada a manutenção da segurança pública, mas também a proteção do exercício dos demais direitos e liberdades. A instauração do Estado de direito adequou-se aos seus princípios dogmáticos e, por conseguinte, aproximou-se ao conceito atual de polícia. (AFONSO, 2018, *online*)

Como dito, o vocábulo *polícia* possui origem grega, com significado “quem guarda a cidade”, que, por conseguinte, originou a criação do verbo policiar, que significa vigiar, fiscalizar e manter a ordem, por sua vez, o radical “polis” possui uma forte conexão com a terminologia política. (COSTA, 2018, p.01). No decorrer de sua evolução histórica, a polícia tornou-se a face armada do Estado por possuir um poder fiscalizador do Estado perante a sociedade, visto que se tratou de se apresentar como agente político mais atuante na vida dos cidadãos (COSTA, 2018, p.01)

Ao abordar de uma forma mais ampla, é de competência da polícia garantir a proteção da vida dos cidadãos, mesmo que lhe custe o sacrifício da própria vida. Entende-se por guardar a sociedade como forma de proteção da existência de um povo, ou seja, protege o povo para proteger e preservar o Estado em si. Esse conceito contemporâneo de polícia e função policial, capaz de ser entendido por qualquer indivíduo, mesmo aquele mais leigo nem sempre existiu. (COSTA, 2018, p.01)

Nas tribos antigas, não se abordava sobre a existência da polícia ou até mesmo policiamento, cada indivíduo era responsável por cuidar de seu patrimônio, caso estes fossem violados, a própria vítima poderia impor o castigo que

julgassem pertinente ao culpado, por meio da vindicta privada, que era a justiça ou vingança privada, aceita na época. (AFONSO, 2018, *online*)

Embora abordar o termo *polícia* possa parecer algo muito comum e até de fácil entendimento, faz-se necessário um olhar mais abrangente para todos os campos pelos quais ela transita, a polícia precisa ser observada como atividade, como órgão regulamentador ou, também, como uma organização de homens com poder de garantir e manter a ordem. (AFONSO, 2018, *online*)

É comum que, quando a paz e a ordem estejam instaladas, não se mencione muito sobre a instituição policial, por outro lado, se existe conflitos e alteração na ordem estatal as atenções tendem a ser direcionadas para ela. A polícia é constituída por órgãos diversos, entre eles, estadual, federal, rodoviário e nacional, possuindo uma natureza de prestadora de serviço ao Estado, tanto no âmbito administrativo como contribuidora da justiça, atuando na prevenção e repressão ao crime. (AFONSO, 2018, *online*)

Ao abordar o termo *polícia*, é necessário fazer menção a um sistema portador de autoridade, com condutas ostensivas e coercitivas, capazes de impor a sociedade o devido respeito à ordem e as leis vigentes. É, ainda, pensar no órgão capaz de conferir ajuda, proteção ao indefeso, amparo aos menos favorecidos. Pelos conceitos aqui expostos, entende-se que, em determinados momentos, a polícia poderá ser conceituada com o teor negativo de um órgão repreensor; ao passo que em outros momentos, pode ser descrita com uma conotação positiva humanitária, e até mesmo com um conceito puramente técnico. (AFONSO, 2018, *online*)

Observando o conceito tradicional, dentro dos preceitos liberais do século XVII, o chamado poder de polícia se consolidava na atividade pela qual o Estado controlava o exercício dos direitos individuais em prol da segurança. Já o conceito contemporâneo, utilizado no direito brasileiro, aduz que o poder de polícia irá cercear o exercício dos direitos individuais em prol do interesse público. (MONJARDIM, 2015, s.p.)

Neste diapasão, compreende-se que o Poder de Polícia, possui significativa importância para os administrados, pois por meio dele é capaz de restringir ou limitar determinadas atividades dos particulares, quando o objetivo for manter a paz, a organização e preservação do interesse comum

ou do próprio Estado. Este poder possui características próprias e peculiares, dentre elas: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, possuindo caráter de atividade negativa. (MONJARDIM, s.p, *online*)

Em conformidade com o artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia a função da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em prol do interesse público vinculado à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivo (BRASIL, 1966)

O conceito de poder de polícia, para Matheus Carvalho, estaria disposto no Código Tributário Nacional, pois o exercício desse poder, bem como a prestação dos serviços públicos surge pela existência da cobrança de taxas. (CARVALHO, 2019, p.133 *apud* LAURO, 2019, *online*). Imprescindível salientar a existência da distinção entre poder de polícia e poder da polícia. O Poder de Polícia está diretamente ligado à supremacia do interesse público, já o Poder da Polícia trata das corporações ligadas à segurança pública. O poder de polícia abrange a esfera da limitação administrativa, sendo, portanto, mais amplo que o poder da polícia no âmbito administrativo e judiciário. (LAURO, 2019, *online*)

Cabe à polícia administrativa, o exercício de atividade típica administrativa, ou seja, deve fazer valer o que está disposto na lei e, por tal razão, aplica-se o princípio da supremacia do interesse público. Logo, havendo necessidade, poderá cercear os direitos de liberdade bem como propriedade do particular. Sob outro aspecto, o poder da polícia é ligado à atividade relacionada à segurança pública em si, sendo dividida pela doutrina como polícia administrativa e polícia judiciária. (LAURO, 2019, *online*)

I) a polícia administrativa possui atributo de prevenção, buscando com o seu papel ostensivo coibir infrações e delitos. Exemplo: A Polícia Militar dos Estados-membros.

II) a polícia judiciária por sua vez, será acionada em regra após a ocorrência dos ilícitos, trabalhando de forma a alcançar o autor de determinado crime. (ALENCAR; TÁVORA, 2019, p. 128 *apud* LAURO, 2019, *online*).

Vale ressaltar, ainda, que para Mazza, no que tange à segurança pública, a polícia administrativa exerce suas atividades pautadas nos ensinamentos do direito administrativo, enquanto a polícia judiciária será regida pelos dispostos no direito processual penal, a exemplo tem-se as polícias civis e federais. (MAZZA, 2013, *apud* LAURO, 2019, *online*). Por derradeiro, entende-se que a polícia administrativa, vinculada à limitação administrativa, poder de polícia não pode ser mesclada com a polícia administrativa, vinculada à segurança pública poder da polícia. Ainda, que ambas exerçam o poder de polícia, a primeira abarca a segunda. (LAURO, 2019, *online*)

No Brasil, a polícia é um órgão pertencente ao Estado com atributos constitucional de manutenção da ordem pública, dentre elas a proteção da sociedade e patrimônios, bem como a realização de atividades como repressão de crimes e investigação de crimes já existentes. Dispõe a Carta Magna de 1988 em seu artigo 144 que:

A segurança pública é um dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, e exercida por meio dos seguintes órgãos:

- I) Polícia Federal;
- II) Polícia Rodoviária Federal;
- III) Polícia Ferroviária Federal;
- IV) Polícias Civis;
- V) Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.(BRASIL, 1988)

O artigo 144, §1º, dispõe ainda sobre as atribuições de cada órgão policial, sendo elas:

§ 1º. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (BRASIL, 1988)

Além das atribuições previstas na Constituição Brasileira de 1988, existem também outras divisões dentro da máquina policial, sendo elas a polícia administrativa/ostensiva e a polícia judiciária. Assim, sobre a diferença existente entre ambas, Mello ensina que, comumente, o que difere a polícia ostensiva é seu *modus operandi* com teor de prevenção; doutro modo a judiciária qualifica-se por sua repressão, conforme dispõe o artigo 144 da Carta Magna em seus §2º e seguintes. (MELLO, s.d., s.p *apud* PAIM, 2015, *online*)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

Outra diferença que merece ser apontada é que ambas as polícias atuam em momentos divergentes. A polícia ostensiva atua para que o ilícito não se concretize, enquanto a polícia judiciária será acionada após a efetiva concretização do ilícito, o que explica a natureza repressiva. Por possuir cunho preventivo, a polícia administrativa/ostensiva possui ainda maior discricionariedade em comparação à polícia judiciária, pois atua sem a dependência de autorização judicial, na busca pela prevenção contra atos ilícitos. Ressalta-se, ainda, que a doutrina difere os órgãos também pela sua atuação, onde a polícia ostensiva atua sobre bens que possuem tutela jurídica

como: bens, direitos e atividades, enquanto a polícia judiciária atua somente sobre indivíduos. (PAIM, 2015, *online*)

2.1 A GÊNESE DA POLÍCIA NO BRASIL: O PERÍODO IMPERIAL

Gagliardo (2014, *apud* CAMPOS; SILVA, 2018, *online*) leciona sobre as diferenças existentes, na polícia do período colonial e na polícia que foi instituída com o período imperial. A polícia do Brasil colonial não utilizava nenhum tipo de conduta preventiva, apenas repressiva, e, conseqüentemente, gerava a existência de mais aplicação de penas desmedidas, sem a devida observância de leis, pois eram quase inexistentes. (GAGLIARDO, 2014, *apud* CAMPOS; SILVA, 2018, *online*)

Dentre as buscas pela história da criação da polícia no Brasil existem duas versões a serem abordadas, a primeira menciona que a polícia surge com a chegada da primeira guarda militar comandada por Martim Afonso de Sousa, a segunda faz menção a criação da polícia possuindo como marco histórico a chegada da Família Real ao Brasil, que posteriormente criaria a Intendência Geral de Polícia em 1808 e Guarda Real de Polícia em 1809. Vale ressaltar, que nesse período além o objetivo não era apenas a instauração de uma polícia capaz de manter a ordem, mas também garantir a salubridade humana. (SOUSA; MORAIS, 2011 *apud* CAMPOS; SILVA, 2018, *online*)

Anteriormente à chegada da Família Real, o interesse colonial era tão somente explorar as riquezas existentes no Brasil e, por tal razão, era inexistente a preocupação em se criar um ordenamento. Em contrapartida, com a necessidade da família real se estabelecer no Brasil, era necessário que a população estivesse sob controle e a cidade mais urbanizada. Assim, para alcançar tais objetivos, a Intendência Geral de Polícia da Corte, a partir de 1808, começa a lançar documentos que determinavam como o povo deveria se comportar. Nesses documentos eram abordados assuntos como regulamentação do comércio, saúde, e, também, como deveriam funcionar os teatros, casas de jogos e até os bares. (GAGLIARDO, 2014, *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Tais documentos, eram importantes para que a polícia instalada por Dom João VI, conseguisse, manter o mínimo de ordem social, trazendo, assim, segurança e esperança de prosperidade para a Corte Imperial. Foi, no início do século XIX, que Portugal é invadido pela França, e a Família Real se vê obrigada a fugir para o Brasil. Antes da chegada da Família Real, as atividades de cunho policial se manifestavam na pessoa dos vice-reis e ouvidores gerais, sendo totalmente inexistente uma corporação policial efetiva. Dom João VI, por meio do Alvará de 10 de maio de 1808, criou, então, o cargo de intendente, que seria espelhado na Polícia de Lisboa. (SOARES; DUARTE, 2018, *online*)

Um ano após, em 1809, a Guarda Real de Polícia da Corte é formada por soldados da cavalaria e infantaria que eram recrutados dos exércitos. A missão era auxiliar o intendente em seus afazeres, tendo como primeiro comandante o coronel José Maria Rabelo de Andrade Vasconcelos e Sousa, que juntamente com o major Miguel Vidigal, realizou grande repressão à criminalidade da época. Em 1831, a Guarda Real foi extinta, dando lugar à chegada da Guarda Municipal, que obedecia às ordens da Intendência, com baixos recursos financeiros arrecadados de taxas públicas. (SOARES, DUARTE, 2018, *online*)

O chamado “fundo de Polícia da Corte”, disponível no Arquivo Nacional, traz uma vasta documentação com todos os registros policiais da época. Nele é possível encontrar registros ligados à institucionalização da sociedade da época, por meio do trabalho policial. Entre eles, correspondências, gastos administrativos, realização de obras públicas, conduta da polícia frente a marginalidade, inclusive, o livro de receitas e despesas da Intendência Geral da Polícia do reino do Brasil, no período compreendido entre 1820 e 1821, em que figuravam as despesas com o conserto de pontes, plantação de roseiras, limpeza da cidade, reparo em estradas, entre outros. (SOARES, DUARTE, 2018, *online*)

A guarda passou, então, a realizar as tarefas que no período colonial eram realizadas pelos capitães do mato, como exemplo: controlar e capturar escravos que abriam fugas para os quilombos, bem como patrulhas que visavam coibir ações criminosas. (CRUZ, 2013 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*). Essa corporação militar, inicialmente, seria formada por voluntários que

tivessem interesse na função, no entanto, na prática o que ocorreu foi recrutamentos forçados, que nas palavras de Bandeira nada mais foi do que um método para estatização dos povos primários, imigrantes e escravos que viviam no Brasil. (BANDEIRA, 2008 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Fundamental ressaltar que, em razão desse recrutamento compulsório, formou-se uma corporação militar despreparada e não instruída, o que gerava variados casos de violência sempre que esta era solicitada a atuar. Souza e Moraes aduzem que seria essa a origem da Polícia Militar Brasileira. (SOUZA; MORAIS, 2011 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

O ano de 1822 foi o marco histórico da era imperial com a independência do Brasil sobre Portugal, as divergências entre o capitalismo mercantil e o capitalismo na esfera industrial, deu origem ao império com força capaz de inibir a fragmentação junto a Europa. A chegada do império deu continuidade a escravidão e as práticas de extermínios contra os negros e nativos. O império seria então um modelo mais elaborado da era colonial anteriormente vigente. (FLAUSINA, 2006, *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Em 1830, os policiais ainda eram recrutados de forma compulsória, igualmente ao que ocorria na era colonial, dando continuidade ao despreparo nas atuações da polícia implantada. Ora, o despreparo por parte da corporação policial e a situação privada que ainda vigorava no império fazia com que a maior parte dos policiais realizasse acordos de cunho pessoal tanto com os latifundiários como com aqueles que representavam a elite, deixando aquém a burocracia criada pelos legisladores e juizes da época, justamente por não conseguirem interpretar completamente as normas do código de 1830. (BRETAS, 1998, *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

O Código Criminal de 1830, neste contexto de exposição, é documento importante no que tange ao programa de criminalização do período imperial. Abordava em especial sobre a criminalização envolvendo escravos, logo, vale ressaltar que, nesse período, os negros escravizados eram vistos não só pela sociedade, como também para norma, como objetos e coisas. Todavia, apenas no ramo do Direito Penal eram personificados como pessoa. (FLAUZINA, 2006, p. 56 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

A explicação para essa condição era simples, conseguir garantir o controle sobre os negros, inclusive os alforriados que seriam então passíveis de julgamentos e penas, era um método utilizado pela alta sociedade para conseguir manter a ordem em relação às pessoas negras que viviam na cidade. Para a elite seria complexo controlar uma grande população negra, que fosse capaz de se movimentar, gerando caos e revoluções, extinguindo a mão de obra escrava, colocado fim ao controle dos brancos sobre os pretos, e por tal razão seria importante observar os negros alforriados e os negros que viviam em cativeiro e buscavam constantemente a fuga. (FLAUZINA, 2006, p. 56 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Corroborando com este pensamento, a polícia, nesse período, estava com suas atenções voltadas para a vadiagem existente na cidade. O Código Criminal Imperial trazia a vadiagem como ponto forte a ser combatido, os indivíduos mais passíveis de cometer o crime de vadiagem era os negros, estrangeiros e, por consequência, os pobres, a elite tinha então meios de controlar os negros livres, através da criminalização da vadiagem conseguiram tornar negros libertos em criminosos. (FLAUZINA, 2006, p. 56 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

O crime de vadiagem estava disposto no capítulo IV do código criminal imperial, artigo 295, e dispunha que:

Art. 295. Qualquer pessoa que não tivesse uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Acarretaria em :
Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.
(BRASIL, 1830)

No período imperial a força policial tinha como dever a tomada de decisões, decisões muita das vezes absurdas. A figura policial era convocada para solucionar conflitos de vizinhança, linchamentos entre outros. Ocorre que a solução para esses conflitos tinha como direcionamento as pessoas envolvidas nele, em nível de exemplo: o policial decidia-se por meio da conveniência, caso o conflito existente estivesse entre um rico e um pobre, claramente a solução seria a que melhor atendesse aos interesses do rico. (ROSEMBERG, 2008, p.68 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Era da competência da polícia coibir fugas de escravos, controlar levantes, observar as alforrias concedidas e até mesmo a prática da capoeira. A polícia deveria também controlar atos que envolvessem embriaguez, casas de jogos e até mesmo os mendigos, conclui-se que a polícia da corte deveria controlar tudo que estava ligado ao bom funcionamento social da época (SOARES, DUARTE, 2018, *online*)

A polícia tanto no período colonial quanto imperial, estava diretamente inserida no dia a dia da sociedade, acompanhando a situação social da época, possuindo um policiamento precário, no que tange a prestação de serviços a sociedade. Haviam conflitos, entre os interesses do poder público e as normas já existentes de fazendeiros e comerciantes, com isso na falta de comandantes oficiais presentes em determinadas áreas, ocasionando indiretamente uma falta de atuação Estatal efetiva, as organizações policiais alocadas nesses ambientes acabavam por se unir as vontades dos nobres locais, fazendo uso de seu poder e força de maneiras desmedidas. (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p.168 *apud* CAMPOS; SILVA, 2018, *online*)

Diversos documentos, ao longo da história, narram abusos realizados por parte de policiais. Como, exemplo, pode-se citar o documento enviado por Paulo Fernandes Viana para o comando da Guarda Real José Maria de Andrade Vasconcelos e Souza, que informava que policiais ao efetuarem o cerceamento da liberdade de João Justino, o agrediram e levaram-no nu até a prisão. Há narrações sobre homicídios. (SOARES, DUARTE, 2018, *online*)

Ainda neste contexto, o desacato era visto como ilícito grave, em documento enviado pelo intendente da polícia da época ao conde de Aguiar, este relata ser a favor da deportação de um filho que não obedecia ao pai, e por isso deveria ser deportado para a Índia. Para tanto, observa-se que o desacato abarcava não somente aqueles que agissem contra as forças policiais, mas também corresponderia a todo ato que fossem na contramão do que se esperava da sociedade daquela época, inclusive o desrespeito aos pais, era passível de ser tipificado como desacato. (SOARES, DUARTE, 2018, *online*)

2.2 A INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA NO PERÍODO REPUBLICANO

Como dito anteriormente, a instalação da família real no Brasil em 1808, trouxe diversas modificações para o país, com a abertura dos portos ocorreu o desenvolvimento comercial, logo, como consequência, o país deixou de ser colônia passando a ser parte integrante do Reino Português. (NEVES, s.d., *online*)

O Brasil estava totalmente sob o controle de Portugal, até que em 1820 emerge uma revolução liberal em Portugal, comandada por burgueses portugueses que almejam a volta do rei para Portugal. Essa revolução não foi bem vista pela elite brasileira que temiam uma nova recolonização. Surgem, então, as primeiras movimentações na busca pela independência do Brasil. Sob a pressão da corte portuguesa para que retornasse a Portugal, D. Pedro opta por declarar a independência do Brasil, então em 1822 com o grito do Ipiranga D. Pedro é coroado como imperador, nomeado então por D. Pedro I. (NEVES, s.d., *online*)

O período republicano, que se inicia em 15 de novembro de 1889, surge quando militares, sob o comando de Marechal Deodoro da Fonseca, retiram o Visconde de Ouro Preto do gabinete ministerial. Um dia após esse acontecimento, o vereador da cidade do Rio de Janeiro, à época, José do Patrocínio proclama a República. Marechal Deodoro da Fonseca exerce um mandato provisório, e, logo após, em 1891, é eleito, tornando-se o primeiro Presidente Republicano para um mandato de quatro anos, porém não exerce totalmente o mandato, renuncia, e, seu vice Marechal Floriano Peixoto, assume o cargo. Os anos de 1880-1894, no qual o Brasil foi governado por dois presidentes militares, torna-se conhecido pela história como República da Espada. (NEVES, s.d., *online*)

Esse período inicia-se com a queda da monarquia, e uma crise econômica instaurada. Embora os ideais republicanos fossem movidos por ideias divergentes da monarquia, muitos aspectos do império ainda eram evidentes. A população possuía insignificante participação nas tomadas de decisões políticas o que foi fato gerador de grande insatisfação da população mais pobre. Coronéis, ainda, eram vistos como figuras de grande autoridade nos municípios e pelos mandos e desmandos nas eleições e na república em

geral. Em complemento, em determinado momento o período republicano chegou a ser nomeado como república dos coronéis. A república foi muito apoiada pela elite, que buscava, junto ao novo modelo de governo, maneiras para reaver as perdas financeiras que ocorreram com a chegada da abolição da escravidão. (FERREIRA, 2018, online)

Os primeiros passos republicanos foram marcados por grandes revoltas, o que gerou a necessidade da presença constante de forças armadas no dia a dia da sociedade. Em 1890 ocorre a promulgação do código penal, com o intuito de trazer mais ordem e gerar controle sob aqueles que cometessem ilícitos. É a partir desse código, inicia-se a prática de qualificar o que seria crime e o que seria contravenção, bem como implementa-se o habeas corpus. Embora a legislação estivesse sendo mais elaborada e evoluindo, nesse período muitos negros alforriados ainda eram perseguidos e as ações que envolviam a polícia ainda eram muito próximas das condutas policiais existentes no período imperial onde a escravidão ainda existia. (SILVA, 2012 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

O período republicano, inicialmente, tinha como direcionamento o progresso, nesse modelo de governo, incluía-se reprimir greves de trabalhadores e restrição de movimentos populares contra o governo, bem como a alta criminalidade instaurada, para alcançar tais objetivos à força policial era acionada, impedindo o exercício de diversos direitos dos cidadãos. Não obstante, o governo, neste momento, decretava constantemente estado de sítio, colocando o Brasil em estado de guerra para estagnar qualquer movimentação popular que fossem contra seus interesses. (CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Almejando manter sob controle qualquer tentativa de movimentos populares contra o governo, por volta de 1910, o uso da força policial foi mais estimulado, principalmente na cidade de São Paulo, que era o estado gerador da maior produção agrícola do país. O presidente que governou entre 1922-1926, Arthur Bernardes, tinha como prioridade uma política capaz de conter a sociedade, o que foi seguido nos períodos posteriores da história Brasileira. (ROMANI, 2011 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

A Revolução Paulista de 1924 ocorre no período do mandato do Presidente Arthur Bernardes e teve como principais participantes militares, que não toleravam o método de governo implantado e utilizado pelo Presidente.

Essa revolta resultou em um grande massacre na República, afetando diretamente os civis pobres residentes em bairros menos favorecidos. (ROMANI, 2011 *apud* CAMPOS, SILVA, 2018, *online*)

Com a instauração da República e a descentralização do poder imperial, o poder começa a se aproximar dos Estados membros, trazendo consigo a independência dos estados. Nesse momento, observa-se a necessidade de formação de autoridades públicas capazes de representar a segurança dentro desses estados. Essa força pública constituiu uma organização militar, que viveria aquartelada e seria utilizada caso necessário, para conter possíveis excessos da União. (RIBEIRO, 2011, p.04)

Partindo do entendimento que as antigas províncias, chamada agora de estados da República, tornam-se mais autônomas e fortes com a instauração da República no país, estas começam a organizar-se em exércitos menores, e que eram denominadas como “forças públicas” ou “brigadas”. Essa demonstração de força por partes dos estados membros foi necessária para se autoafirmarem, evitando, assim, uma nova centralização do poder que poderia ser capaz de abolir a autonomia conquistada. (RIBEIRO, 2011, p. 04)

No que tange à sua organização, o modelo utilizado nesse período foi o modelo da polícia francesa. Assim, os policiais seriam remunerados com o dinheiro dos cofres públicos e, além disso, seria uma polícia com hierarquia e disciplina, devendo dedicação total e exclusiva ao serviço prestado. Nesse período da história, a atividade policial fica bem definida, a polícia seria auxiliar da justiça e responsável por manter a ordem e a tranquilidade. (BICUDO, 1994, p.38-39 *apud* RIBEIRO, 2011, p.05)

Os anos passaram e a força pública policial reforçou seu poder bélico e começou a se profissionalizar. As forças policiais com destaque à época, eram as dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Com todo o crescimento, advindo dos Estados, a União sentiu a necessidade novamente de tentar obter determinado controle sobre essas forças, e, para alcançar tal objetivo, instituiu a Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1909, trazendo disposto em seus artigos 7º e 32º, o chamado serviço militar compulsório.

Art. 7º- O serviço militar obrigatório e pessoal, conforme estatue esta lei, será prestado do seguinte modo:

- a) no exército ativo e suas reservas (forças de primeira linha);
 - b) no exército de 2ª linha e sua reserva;
 - c) na guarda nacional e sua reserva (forças de terceira linha).
- [...]

Art. 32- Auxiliarão as forças de 3ª linha os corpos estaduais organizados militarmente, quando postos à disposição do Governo Federal pelos presidentes ou governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União. (BRASIL, 1909)

Assim sendo, foi determinado, ainda, que as forças militares estaduais seriam, a partir de então, um agrupamento policial, capaz de auxiliar a guarda nacional, que deveria estar pronta para servir também a União. Ora, essa articulação por parte da União, seria um meio, pelo qual poderia indiretamente controlar os Estados. (RIBEIRO, 2011, p.05)

Ainda nesse diapasão, a União institui Lei Federal sob o nº 3.216 de 03 de janeiro de 1917, na qual dispõe que as polícias militares estaduais estariam, a partir de então, ligada ao Exército do Brasil como força auxiliar. Vale ressaltar, que, durante o período republicano, a força militar, obteve participações em importantes lutas e revoluções como a Revolta de Canudos, Contestado e Revolução São Paulina, de 1924. Esse conglomerado de revoltas e revoluções, em sua maioria, ocorridos dentro da república velha, fez com que o Brasil se direcione a um novo rumo político, que surge acompanhado pela revolução de 1930, trazendo ao governo Getúlio Vargas. (RIBEIRO, 2011, p.06)

2.3 A GUINADA PARADIGMÁTICA: AS FORÇAS POLÍCIAIS NO PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O mecanismo policial possui como atividade típica a inibição/redução do crime propriamente dito, bem como deve buscar por aqueles que já o cometeram trazendo frente à justiça para que responda por suas condutas, servindo ainda como enfraquecimento à prática criminosa. (SOUZA, 2015, *online*). Ao abordar a segurança, é primordial reconhecê-la como um dos direitos fundamentais pertencentes a todos os indivíduos. Dessarte, a população deverá sentir-se segura nos âmbitos internos e externos do país, por

meio da propagação de políticas de segurança executadas pelo ente estatal, que deverá ainda prestar um serviço coeso e eficaz. (SOUZA, 2015, *online*)

A reunião dos direitos fundamentais sociais em rol à parte, dentro do agrupamento dos direitos fundamentais, foi de suma importância para consagrá-los como um direito fundamental, uma vez que anteriormente estes se localizavam dentro do rol que abarcava o econômico e o social, possuindo, então, apenas um papel meramente programático. (SARLET, 2012, p. 66 *apud* SOUZA, 2015, *online*)

Artigo. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988)

A Constituição de 1988 determinou que a segurança encontra-se no ramo dos direitos sociais que deverá ser executado pelo Estado, garantindo a população uma vida digna, com liberdade para ir e vir, prezando pela proteção da integridade física, moral e psicológica de todo o povo brasileiro. Logo, compete ao Estado promover a segurança e, ainda, manter a ordem social afastando qualquer tipo de alteração neste âmbito. (SOUZA, 2015, *online*).

Destarte, de modo geral o Estado tem por função defender a todos os indivíduos e seus respectivos bens, e por isso foram criadas forças militares, civis e ferais que atuando ao lado do poder judiciário que tem por função julgar a conduta dos cidadãos que cometem crimes e que em caso de condenação, terão a devida pena aplicada. Cabe, portanto, a essas forças laborar na prevenção de eventuais crimes e na repressão dos que já aconteceram, isso, com o intuito de zelar pelos cidadãos que cumprem o que se espera de convívio saudável em sociedade. (MELO, 2013 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

Por estar elencado dentro dos direitos fundamentais, a segurança pública é direito capaz de impactar no desenvolvimento da personalidade dos seres humanos que influirá diretamente na vida em comunidade. Por meio da segurança pública, outros direitos podem ser garantidos, e por ser de suma importância para muitos países encontra-se positivada em diversos documentos internacionais a partir da Declaração do Homem e do Cidadão, de 1789.(FREITAS, 2012 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

A segurança pública agirá de forma preventiva e repressiva no que tange às condutas realizadas por seus órgãos e agentes públicos, protegendo assim os direitos fundamentais dos indivíduos, transparecendo um Estado no qual a conduta delitiva não tem prosseguimento, ensejando um convívio social pacífico, mantendo a ordem isentando do perigo os indivíduos e seu patrimônio. (FREITAS, 2012 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

É claro que, qualquer conduta criminosa dentro uma comunidade não só pode atingir a vítima no que toca ao físico, material, psicológico como também apontar para o Estado quais foram suas falhas. Nesse sentido, uma vez que for detectado que o ente estatal não agiu como deveria agir, ou agiu de maneira tardia e ineficaz, poderá ser então responsabilizado patrimonialmente juntamente com aquele que gerou a lesão a vítima. (BATISTA, 2017, *online*)

Os princípios basilares dispostos na Carta Magna foram elaborados para alcançar todo o povo brasileiro, sendo capaz de nortear e garantir uma organização de ordem pública, na qual a dignidade da pessoa humana deverá sempre ser respeitada, preservando não só a integridade física humana, como também o que existe no interior de cada um. Sendo assim, todo aquele que estiver dentro da nação brasileira deverá poder usufruir com segurança de todos os direitos individuais e fundamentais descritos na Constituição de 1988 (FERNANDES, 2014 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

Denota-se, portanto, mais uma vez a importância da existência e preservação do direito a segurança, pois este se encontra encarregado de proteger e cuidar da integridade não só física como também psíquica de todos, independentemente de classe social, sendo desta forma, capaz de garantir o exercício dos demais direitos. (FERNANDES, 2014 *apud* BATISTA, 2017, *online*). A ordem pública possui papel fundamental para a humanidade, sendo necessária para efetivação da segurança dos indivíduos e seus patrimônios, que, muitas vezes, são lesados por indivíduos que vivem à margem de um convívio social devidamente desenvolvido, que acabam por suprir suas faltas na criminalidade, o que gera desordem, indo na contramão dos preceitos de paz, moral e tranquilidade almejado pelo Estado. (RAWLS, 2008 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

O exercício da criminalidade fere direitos fundamentais da humanidade, como a vida e o patrimônio e, para coibir tais práticas, o Estado por meio de suas forças de segurança deverá socorrer-se de métodos capazes de prevenir e repreender tais condutas, buscando sempre a manutenção da ordem. (RAWLS, 2008 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

Para Mário Pessoa, abordar segurança pública é tratar de um estado antidelitual que cumpre os preceitos tutelados pela lei penal. Utilizando as ações policiais repressivas ou preventivas típicas, sendo as mais comuns aquelas capazes de reprimir os crimes contra a vida e a propriedade (PESSOA, 1971 *apud* BATISTA, 2017, *online*).

Ao elaborar a Constituição brasileira, o constituinte deixa claro que a segurança seria um dever não somente do Estado como também de todos os cidadãos, com isso entende-se que a segurança além de ser um direito fundamental, também possui um direcionamento ao dever, dever que cada indivíduo possui de contribuir para que a ordem seja mantida, cabendo ao Estado então desenvolver programas que se ajustem a cada atual necessidade no que tange a segurança pública para desenvolvê-la com maior eficiência e assertividade possível. (MONEZI; HENRIQUES, 2016, *online*)

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I-polícia federal;
II-polícia rodoviária federal;
III- polícia ferroviária federal;
IV- polícias civis;
V-polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988) (grifos nossos)

O rol descrito no artigo 144 da Carta Magna possui um caráter taxativo, o que se confirma pela decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 236-8/RJ. Sendo assim, é inexistente a possibilidade de se expandir tais órgãos, sem que seja proposta emenda constitucional para modificação do dispositivo supramencionado. A variação de órgãos descritas no artigo 144 da CRFB/1988, nas palavras de Alexandre de Moraes, possui a seguinte explicação:

Conforme Alexandre de Moraes “A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança Interna”. (MORAES, 2015, p.846 *apud* MONEZI; HENRIQUES, 2016, *online*)

Ao criar as forças de segurança, a Constituição de 1988, buscava a implementação de órgãos capazes de garantir que os direitos fundamentais não fossem violados, bem como, fossem capazes de alcançar a todos aqueles que se encontravam dentro das fronteiras brasileiras. Nos parágrafos seguintes do artigo 144 da Constituição, foram elencadas as funções e campos de atuação das forças policiais. Este foi o meio encontrado pelo constituinte para manter a organização desses órgãos, evitando conflitos de competência e assegurando a ordem, a tranquilidade e a salubridade pública (ROSA, 2014, *online*)

A divisão organizacional, bem como o campo de atuação de cada órgão policial, foi criada com o propósito de evitar divergências de competências, que geraria ao administrado prejuízos imensuráveis. Embora o legislador constituinte tenha se preocupado em enumerar cada atribuição e área de atuação dos órgãos, de maneira eventual, ainda sim, os órgãos foram capazes de se ultrapassar algumas linhas tênues gerando alguns confrontos na prática do exercício funcional. (ROSA, 2014, *online*)

Tais confrontos podem ser claramente observados quando direcionamos nossa atenção para as guardas municipais, que não se encontra no rol taxativo do artigo 144, e que tem como função típica a guarda patrimonial servindo as instalações municipais, não possuindo responsabilidade constitucional ao que toca o ramo da segurança pública (ROSA, 2014, *online*). Não é atribuição das guardas municipais, policial de maneira ostensiva ou preventiva, tal função está diretamente ligada à polícia militar a luz do artigo 144, § 5º, da CRFB/1988. No entanto, se observa que pelo Brasil existem guardas exercendo funções atípicas armados, sob o mando de lei municipal. (ROSA, 2014, *online*)

Sendo assim, propulsor de mais agentes despreparados, com poder bélico e sem o devido treinamento necessário para atuar com as dificuldades

encontradas no dia a dia. Pois, é notório que em um patrulhamento ostensivo, como o exercido pelas forças de segurança, que em regra, devem estar preparados para atuar em qualquer situação. (ROSA, 2014, *online*). Devendo assim, garantir a integridade física dos cidadãos, garantindo também a integridade física daquele que comete o delito, efetuando sua prisão nos moldes do que preceitua a Carta Magna, respeitando os direitos fundamentais, encaminhando-o ao órgão julgador, que amparado pela norma constitucional e penal realizará o devido julgamento, dentro dos parâmetros do devido processo legal, respeitando sempre a ampla defesa e o contraditório. (ROSA, 2014, *online*)

Em nível de exemplo do mencionado, o estado de São Paulo, possui uma guarda com poder bélico igualmente a polícia do estado, exercendo funções típicas da polícia militar, o patrulhamento ostensivo. (ROSA, 2014, *online*)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. [...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988) (grifos nossos)

Estudiosos sobre o tema compreendem que, para que exista uma melhor prestação dos serviços ofertados pelo Estado, não é necessária a criação de novos órgãos. O mais apropriado, seria o investimento, no aprimoramento profissional das forças policiais, já elencadas na Constituição de 1988 (ROSA, 2014, *online*). As guardas municipais, não possuem condão constitucional para exercerem funções típicas da polícia ostensiva. Ao exercerem essa função, estariam usurpando a função de outro órgão. Portanto, deveria, se reservar a cumprir suas atividades, solicitando apoio das polícias administrativas ou judiciárias quando necessário, mas nunca usurpando a função destas. (ROSA, 2014, *online*)

Para Moema Dutra Freire, 2006, quando se aborda a segurança pública, é importante observar, o que, para ela, seriam os três paradigmas que tocam o tema, nos campos sociais, ambientais e histórico, de cada período. Para a autora, a terminologia segurança pública, foi modificada de acordo com a evolução da sociedade. (FREIRE, 2006, p.187 *apud* CARVALHO, 2014, p.12). O primeiro paradigma estaria vinculado a Ditadura militar, onde o termo segurança nacional era utilizado pelo comando militarizado. Pregava-se a segurança do Estado que estaria em primeiro lugar e a qualquer custo. Desse pensamento, surge a violação de diversos direitos constitucionais, censura a liberdade de expressão e perseguições políticas, contra qualquer indivíduo, que se voltasse contra o sistema ditatorial implantado. (CARVALHO, 2014, p.12)

O período ditatorial, violou a primazia de que todo poder emana do povo e será exercido em seu nome. Isto porque, a segurança nacional da época, defendia uma supremacia que jamais poderia ser contestada. Para tanto, se necessário fosse, utilizaria de força para silenciar o povo, tudo em nome da suposta ordem, que deveria atender as necessidades elitistas. (CARVALHO, 2014, p.12)

O segundo paradigma inicia-se, com a promulgação da CRFB/1988, no qual, a terminologia segurança nacional é modificada para segurança pública. Aqui, encerra-se o entendimento de proteção e de garantias unicamente voltadas para o Estado. Agora, o Estado torna-se o provedor da ordem e segurança, bem como institui que, será direito e dever de todos os cidadãos zelar pela ordem e segurança. (CARVALHO, 2014, p.13)

Por derradeiro, o terceiro paradigma eclode em 1990, como a segurança cidadã, que seria implementada fortemente onde nasce a violência. Esta atuaria de maneira preventiva, por meio de políticas públicas setorializadas diretamente para estes locais. (CARVALHO, 2014, p.13). Seria este, por exemplo, o caso das periferias, que estariam mais propensas ao crescimento da criminalidade, justamente pela falta do aparato estatal, em setores básicos, como saúde, saneamento, educação, alimentação e segurança de qualidade (CARVALHO, 2014, p.13).

Para a implementação da segurança cidadã faz-se necessário a identificação do que motiva a criminalidade e a violência, para então conseguir

trabalhar com hipóteses passíveis de resolução da questão. O Brasil ajusta-se ao modelo do segundo paradigma, onde existe uma segurança pública, com seus órgãos e atribuições bem definidas. (CARVALHO, 2014, p. 14). No entanto, a curto passo aproxima-se do segundo paradigma, onde não apenas busca-se coibir e repreender a criminalidade, como também visa a necessidade um estudo no âmago do problema. Observando sua causa e natureza, por meio, um olhar sistemático sobre cada pessoa humana e seu desenvolvimento. Isso, dentro de um Estado, que muitas das vezes não cumpre com o dever de fornecer condições mínimas existências a diversos cidadãos. (CARVALHO, 2014, p. 14)

3 OS AGENTES DE SEGURANÇA COMO VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA: EM ANÁLISE A LEI Nº 13.142/2015

Hodiernamente, a violência urbana é debatida em nível nacional, vale dizer, que, tanto na zona rural como na área urbanizada, esta sempre existiu, e claramente sempre atingindo a população mais vulnerável. Seja pela mão estatal, por meio de seus agentes, pelas classes dominantes e até mesmo por criminosos, o que resultou em registros de marcas dolorosas no decorrer da história. (COSTA, 1999, *online*)

Foi no início dos anos 70, que as mídias voltaram suas atenções para a violência urbana, mais precisamente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Nesse período regido pela ditadura, surge o chamado “esquadrão da morte”, onde ocorreram diversos homicídios, chacinas, narcotráfico, atos esses, praticados tanto por agentes policiais, como por criminosos e cidadãos civis. Embora o regime ditatorial tenha tido seu declínio nos anos 80, a chegada do regime democrático não excluiu essas condutas ilícitas (COSTA, 1999, *online*)

Ao abordar a violência dentro do Estado brasileiro, pode-se analisar a motivação dos ilícitos cometidos muitas das vezes, com o objetivo de atender as vontades das classes dominantes. Por tal razão, o Estado também é responsabilizado pelas condutas envolvendo violência e arbitrariedade por meio de seus agentes, que por vezes atuam em grupos de extermínios (COSTA, 1999, *online*)

Pode-se tomar como exemplo, a atuação da polícia na contenção da rebelião no presídio Carandiru, no dia 02 de outubro de 1992, em São Paulo. O pavilhão 09 da casa de custódia, foi tomado por agentes policiais que tinham como missão findar a rebelião, um dia após o responsável pela segurança pública do Estado, informa a população que durante essa contenção 111 detentos vieram a óbito na atuação policial militar. (PIETÁ; PEREIRA, 1993 *apud* COSTA, 1999, *online*)

Nesse sentido, podemos citar ainda a atuação também de policiais civis, que em fevereiro de 1989, também no Estado de São Paulo, mais precisamente na 42ª Delegacia de polícia, após uma tentativa frustrada, 50

presos foram apreendidos novamente e trancados em uma cela de 1,45 m x 3,75 m, sem qualquer circulação de ar, o que resultou na morte de 18 presos por asfixia, enquanto os 32 restantes foram levados ao hospital em estado grave (AFFONSO; NEME, 1995 *apud* COSTA, 1999, *online*)

A conduta da polícia militar no Carandiru, bem como a conduta da polícia civil na 42ª delegacia de São Paulo, são reflexos claros da existência de responsabilidade estatal nas mortes ocorridas, chamando atenção no entanto para a falta de limites existentes nas forças policiais quando precisam usar a força, mostrando o quanto estes órgãos em determinadas situações atuam como forças onipotentes, deixando claro o sentimento de ódio que fica registrado com suas condutas por aqueles que cometeram algum ilícito. (COSTA, 1999, *online*)

A violência urbana está acoplada no dia a dia da sociedade brasileira, estampada todos os dias nos jornais, aterrorizando a população, instaurando uma grande sensação de insegurança. Esse desenvolvimento da violência, ao longo dos anos, deu-se por meio da fragmentação social, assolada pela ausência do Estado. (CHESNAIS, 1999, *online*)

O Brasil encontra-se como o país que possui a maior massa assassina, secomparada aos países da colonização européia. A violência não envolve apenas as condutas de policiais e criminosos, ela também pode ser vislumbradas nos lares, como, violência domésticas, sexual, infantil, estas que muitas das vezes sequer chegam ao conhecimento do Estado. (CHESNAIS, 1999, *online*)

Ao passo que a violência se reverbera em medo, este por sua vez de forma igual gera mais violência. Formando-se um ciclo, de medo generalizado. Sob esse aspecto, toda a população perde, tendo como beneficiários apenas as empresas como as de vigilância, de seguros, e até mesmo as milícias, etc. (CHESNAIS, 1999, *online*)

É inegável que os altos níveis de violência existentes no país, possuem uma origem estrutural, transformando-se ao longo dos anos em um ato gerador de medos, dificultando investimentos externos no Brasil, o que acaba por influenciar de maneira negativa na qualidade de vida do povo brasileiro. Importante ressaltar, que o aumento da violência no país, possui grande ligação com os altos níveis de corrupção nos órgãos públicos, que se refletem

em faltas, em setores básicos, como educação e segurança. (PORFÍRIO, s.d., *online*)

Em consonância, é necessário mencionar as falhas existentes no sistema judiciário, que luta para implementar um sistema mais rígido no que tange a punição de crimes mais violentos. Contudo, esta intenção, toca outro fator estrutural, o racismo, implementado pelo Estado ao longo dos anos, onde posicionou a população negra desde os primórdios, a margem da elite da sociedade e conseqüentemente no centro da prática dos crimes violentos. (PORFÍRIO, s.d., *online*)

A violência no Brasil pode ser marcada pelo início da colonização no país, visto que, os portugueses tomaram para si, terras que já possuíam habitantes e uma cultura instaurada, a indígena. Ao chegarem ao Brasil, não só se apropriaram das terras e riquezas naturais existentes, com também, impuseram aos índios, que aqui viviam o dever de se adaptar a cultura européia. Não sendo suficiente, a violência tornou-se ainda maior, com a chegada dos povos da África escravizados, que eram capturados em seu país, e tragos para o Brasil sob uma condição sub-humana de vida, perdendo sua liberdade, e sendo obrigados a trabalhar em condições degradantes no Brasil. (PORFÍRIO, s.d., *online*)

Tomar para si um país no qual já possuía vida e uma cultura instaurada configura grande ato de violência, isto porque, a chegada dos europeus ao Brasil, impôs aos índios que a partir daquele momento a cultura predominante ali seria a da Europa, e não mais a indígena. Isso, configura, grande ato de violência, pois anulou a cultura e crenças já existentes. Com isso, nasce a exclusão no país, fator de grande potencial para a violência, uma vez que essa segregação era feita por um povo que dominava, os europeus, devendo ser acatada pelo povo dominado, os índios e escravos trazidos das África. (PORFÍRIO, s.d., *online*)

Neste contexto, com a existência de duas classes no país, uma dominante e a outra dominada, nasce a exclusão, o que faz com que, a classe dominada não possuía acesso aos mesmos serviços e qualidade de vida que os da classe dominante. Dai, cresce a marginalização, a miséria, a fome, a classe dominada tomada por instinto de sobrevivência seriam então capazes

de tomar qualquer atitude, inclusive as criminosas para sobreviver, devolvendo assim a mesma violência que lhe foram impostas. (PORFÍRIO, s.d., online)

Embora a proclamação da República tenha ocorrido em 1889, esta só se instituiu com ápice em 1988 com a promulgação da Constituição. Durante esse período, a violência continuou instaurada, implementada pelo Estado, como maneira de reprimir movimentos populares, e repressão política no qual a maioria dos participantes eram a massa pobre, no período ditatorial (Estado Novo de 1937-1945 e Golpe Militar de 1964-1985). Essa abordagem violenta por parte do Estado não foi completamente extinta com a chegada da república e atualmente podemos ver resquícios dessas condutas por meio da letalidade policial. (PORFÍRIO, s.d., online)

Pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstram que, quando o assunto é tráfico de drogas, existe um ponto em comum que determina o aumento ou diminuição da violência, trata-se da competição. Ou seja, quanto maior for a disputa por áreas entre facções diversas, maior será o índice de violência da localidade. Isso somatizado a pouca efetividade nos serviços de segurança prestados pelo Estado, observou-se por meio da pesquisa, que, quando determinada facção criminosa domina determinada localidade reduz-se a violência, a luta que antes seria entre duas facções e o Estado, agora reduz para uma facção e o Estado. Exemplo da situação narrada, é o Estado de São Paulo, dominado pela facção do Primeiro Comando da Capital – PCC, no qual observou-se a redução de homicídios desde que a facção tornou-se uma na localidade. (REZENDE, s.d., online)

Deve-se destacar que um dos pontos predominantes no auxílio ao aumento da violência é a desigualdade social. Homicídios são intensos e constantes nos bairros pobres e periféricos, sob um olhar mais preocupante, podemos observar que além da localidade também é contabilizado o fator racial, no qual desde o início da colonização até os tempos atuais o racismo tem sido grande propulsor de violência. A marca negativa colocada pela elite branca sobre a pessoa do “ser humano preto” faz com este seja sempre suspeito em potencial. (REZENDE, s.d., *online*)

De acordo com pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstram que este estigma faz com que a probabilidade de um

jovem negro morrer vítima de homicídio, seja maior, que uma não negra, o ano de 2018 revelou que das pessoas assassinadas 75,7% delas eram negras, contabilizou ainda que para cada 100 mil habitantes, 37,8% tinham como vítimas pessoas negras (BRASIL, 2020, *online*). Outro ponto relevante para o tema aqui abordado, diz respeito ao paradoxo sobre impunidade *versus* punição, atualmente o Brasil possui uma das maiores concentração de indivíduos em cárcere. Destacando que, mais de 40% dos encarcerados sequer foram ainda a julgamento. (REZENDE, s.d., *online*)

Esse alto índice de encarceramento tem maior vínculo com os crimes relacionados ao narcotráfico e furtos, ou seja, ilícitos que não são contra a vida. Nos crimes contra a vida, o poder judiciário leva muita das vezes anos para finalizar os julgamentos, unificando isso, ao fato de existir um investimento muito ínfimo nos setores de inteligência policial, que acaba por dificultar ou torna ineficaz pelo tempo às investigações nos crimes envolvendo homicídios, e sem a devida investigação, resta prejudicado todos os próximos tramites processuais para elucidação dos casos bem como não há a devida correção para aquele que cometeu o ilícito. (REZENDE, s.d., *online*)

Em conformidade com o que dispõe a Organização Mundial de Saúde (OMS) a violência é abordada como questão de saúde pública. Sendo classificada em três pilares: (REZENDE, s.d., *online*)

Violência autoinfligida: aquela praticada contra si mesmo.

Exemplos: automutilação e suicídio.

Violência interpessoal: aquela praticada contra outra pessoa, pode ser doméstica (intrafamiliar) ou comunitária, praticada no ambiente social contra conhecidos ou desconhecidos.

Exemplos: feminicídio e abuso sexual infantil, que, na maioria dos casos, ocorrem em ambiente familiar, são violências interpessoais intrafamiliares; o estupro, o homicídio e o latrocínio por sua vez são violências interpessoais comunitárias.

A violência interpessoal comunitária pode ser desmembrada em outras modalidades, pois se desencadeia juntamente com a complexidade da própria sociedade, por isso, pode ser desencadeada em diversas frentes: violência política, violência de gênero, violência no trânsito, violência no campo, entre outras

Violência coletiva: caracterizada pela dominação social, territorial, política e econômica no nível macro.

Exemplos: atuação do crime organizado por meio de facções e milícias. (REZENDE, s.d., *online*)

Para a OMS, a violência traduz-se em usar de maneira intencional a força, seja ela física ou por meio do poder, gerando dano ou ameaça a si próprio, ou a terceiros, com resultado ou probabilidade de incidência morte, ou danos psicológicos ao desenvolvimento. (REZENDE, s.d., *online*). Embora esteja disposto na carta magna de 1988, que cabe ao Estado ofertar e garantir a segurança pública ao povo Brasileiro, a OMS relata que o Brasil no ano de 2018, em conformidade com relatório anual, foi colocado em 9º lugar no ranking mundial dos países mais violentos. (GOMES, 2019, *online*)

Pelos autos índices de violência o Brasil já chegou a ser comparado com a Síria enquanto em guerra, observando os níveis de mortalidade. Embora o Estado ao longo dos anos venha trabalhando para conter esses índices e a constante ameaça contra a segurança pública, no ano de 2018 o Anuário de Segurança Pública, publicou, que no ano anterior 63,8 mil cidadãos vieram a óbito por assassinato, isso configura em números totais, sete pessoas mortas, a cada hora no Brasil. (GOMES, 2019, *online*)

Não se pode falar em segurança pública sem abordar a instituição da polícia, pois ela está intimamente ligada a um Estado protegido, a ordem pública e a investigações. Sendo, portanto, peça fundamental no funcionamento dessa engrenagem política e, conseqüentemente, acaba por exercer um papel essencial dentro da sociedade (GOMES, 2019, *online*)

Contudo, abordar a polícia brasileira diante do Estado seu fundador, é algo mais complexo. Isto, porque ser policial no Brasil é carregar sobre si o peso de uma organização institucional sobrecarregada, com salários em desacordo com o tamanho da responsabilidade exercida. Não se pode fechar os olhos também para os abusos de autoridades e corrupções que ocorrem dentro das instituições de maneira velada (GOMES, 2019, *online*)

Tais condutas, envolvendo corrupção dentro do corpo da instituição, reflete na atuação dos agentes durante a execução de suas funções, por meio de truculência com aqueles que escolhem andar a margem da lei. Isso, faz com que o policial deixe de agir como agente protetor, para agir como julgador durante o exercício da função. (GOMES, 2019, *online*)

Ao abordarmos as dificuldades enfrentadas pelos agentes de segurança pública, em específico aos agentes da polícia militar, observa-se, que, condutas militares em si ao longo dos anos, tem estado muito em evidência. Isto, por serem condutas que muitas das vezes são equiparadas a atitudes utilizadas em países que, se encontraram, ou encontram-se em situação de guerra eminente, fazendo muito uso da força e pouca utilização de medidas de segurança e inteligência capazes de reduzir confrontos e a letalidade policial. Papel esse que deveria ser desempenhado em conjunto, pela polícia militar, sob orientação e instrução de órgãos superiores capacitados.

O Código Militar interno cobra de seus agentes uma disciplina impecável, disciplina esta, que se violada for, é passível de levar um militar à prisão administrativa. Como exemplo: o militar que chegue atrasado, ou até mesmo aquele questione alguma ordem dada por seu comandante, poderá ser punido com prisão. Ainda neste contexto, militares são impedidos de realizarem greves para alcançar qualquer tipo de melhoria para sua classe, com isso, tornam-se impontes diante de um ordenamento totalmente rígido e inflexível, que acaba se reverberando na postura de parte dos militares do país, que adotam diante da sociedade também uma postura rígida e igualmente inflexível. (BARTONI; OLIVEIRA, 2013, *online*)

Outro ponto importante a ser fixado sobre as dificuldades enfrentadas pela polícia militar é uma remuneração baixa, que muita das vezes não supre as necessidades essenciais principalmente ao que toca a segurança, como por exemplo: um salário adequado para que o policial militar possa residir em bairros longes das periferias e comunidades, local em que se encontram os maiores embates durante sua atuação em serviço, tornando-se, portanto inimigos dos narcotraficantes residentes nestas localidades. (BARTONI; OLIVEIRA, 2013, *online*)

Essa baixa remuneração, encaminha o policial militar a buscar outros meios de angariar renda, o conhecido “bico”, que muitas das vezes ocorrem no ramo da segurança privada. Em 25 de setembro, o analista criminal Guaracy Mingardi, publica um artigo no jornal Folha de São Paulo, onde aponta que, policiais que exercem segurança privada para complementar sua renda, acabam sendo geradores de mais violência quando atuando em serviço militar. Uma vez que, nas horas que deveriam estar descansando, acabam por estar se sobrecarregando em outras

funções. A consequência disso, são policiais exaustos, estressados e com condutas mais truculentas. (BARTONI; OLIVEIRA, 2013, *online*)

Ressalta-se que, mais especificadamente, a polícia militar do Rio de Janeiro possui meios inferiores de defesa, no que se trata a tipo de armamentos que muitas das vezes são escassos ou não existem. Ademais, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro- PMERJ, conta com as dificuldades geográficas do terreno em que atuam, tendo que lidar ainda com a grande pressão que é proteger a sociedade, ser diariamente atacado pelas mídias por sua letalidade e ainda retornar vivo para sua casa. (CAIAFA, 2018, *online*)

A população em parte, enxerga a polícia militar como agentes que atuam de forma injusta pelo país, esse olhar da sociedade para a instituição é algo a ser temido, uma vez que a organização policial é peça essencial para a garantia e manutenção do Estado Democrático. Essa desconfiança que foi integrada a população ao longo dos anos, deixa claro que a instituição de segurança aplicada precisa acompanhar os tempos atuais não só no tocante a redução puramente da violência, mas buscar a redução da violência, dentro de um contexto de mais promoção de garantia dos direitos fundamentais, juntamente com um modelo mais transparente do que o utilizado atualmente. (BARTONI; OLIVEIRA, 2013, *online*)

O medo, atrelado a constante sensação de insegurança e a falta de crença na instituição de segurança pública instaurada na população, traz para o país uma situação conflitante em diversos aspectos. Aspectos estes, que são fortalecidos pelos altos índices de violência estampados dia a dia nos jornais e televisão de todos os brasileiros. Esses índices alarmantes decorrem de diversos fatores, dentre eles: a inexistência de uma política pública capaz de amparar os menos favorecidos, que acabam por não conseguir receber os serviços e condições essenciais que são elencados em nossa Carta Magna de 1988. (GOMES, 2019, *online*)

O alto índice de encarceramento, a falha e morosidade do judiciário, bem como a falta de uma atuação conjunta e inteligente por parte dos órgãos superiores da segurança pública, legisladores, especialistas criminalistas e não menos importante, a permanência de governantes comprovadamente corruptos, são os impulsionadores do desenvolvimento e fortalecimento do

crime organizado. Uma população lesada por seus governantes, é tomada pela miséria, e miséria é geradora de caos, que conseqüentemente eleva os níveis de violência, trata-se de um ciclo vicioso infinito. (GOMES, 2019, *online*)

A resposta da população para toda essa sensação de insegurança é a intolerância generalizada com toda a organização policial, que acaba fazendo com que a sociedade se torne incapaz de separar e propagar os bons serviços policiais prestados pela grande massa ao Estado e a sociedade. Suprime-se, desta forma, o bom trabalho realizado por parte da polícia, por condutas errôneas, praticadas por outra parte da massa policial, que agem contra tudo que preceitua a Constituição Federal de 1988, violando direitos fundamentais e a própria legislação militar. (GOMES, 2019, *online*)

Observa-se então, a existência de uma instituição da polícia dividida entre aqueles que prestam um bom serviço, e aqueles que não cumprem com seu dever, ultrapassando limites e colocando em dúvida a importância e necessidade da existência dessa instituição que é garantidora dos demais direitos. Além disso, diariamente a sociedade tem cobrado cada vez mais propostas e mudanças por parte dos governantes do Brasil. (GOMES, 2019, *online*)

3.1 A MENS LEGIS DA LEI N 13.142/2015: EM ANÁLISE O CRIME DE POLÍCIDIO

A violência instaurada no Brasil atinge diversas camadas da sociedade, e a instituição policial também acaba se tornando vítima. A partir disso, abordaremos a vitimização policial mais precisamente no Estado do Rio de Janeiro, tema que não é tão recorrente dentro da sociedade brasileira na mesma proporcionalidade que a letalidade policial, que se pode ver estampada todos os dias nas mídias (GOMES, 2019, *online*)

A proposta sobre a qual se desenvolveu o presente projeto está centrada na correlação entre a criação de um novo tipo penal, a Lei nº 12.143/2015, diante da atual política nacional de segurança pública especificamente no Estado do Rio de Janeiro. O tema segurança pública tornou-se recorrente diante do cenário brasileiro tendo em vista o grande aumento na

violência. A diversidade de ilícitos praticados e a efetiva ausência de segurança, torna-se um gerador de instabilidade, perigo e dano não só para a sociedade, como também para o Estado Democrático de Direito. (SILVA JUNIOR, RANGEL, 2017 *apud* MENDES, 2020, p.420)

Embora seja claro que a profissão policial por si só gere risco mais exacerbado que as demais profissões, o alto índice de vitimização policial militares no Rio de Janeiro, nos últimos anos, sobretudo quando equiparada com outros estados, ou até com outros países é alarmante. (AMORIM *et al* 1998, p.17)

Até outubro de 2015, foram mortos 408 policiais civis e militares no Estado do Rio de Janeiro, o que, à época, já superava as mortes em todo o ano de 2013 que foram de 398, conforme estudo realizado pelo Senado Federal em 2015. (CASTRO, 2015 *apud* SOUZA, VELOSO, 2017, s.p.). Entre 2017 e 2018, passou de 373 para 343, uma queda de 8%. Do total, 256 policiais – o que corresponde a 75% do número geral - foram assassinados durante a folga sem estarem uniformizados. (DOMO, 2019, online, *apud* MENDES, 2020,p.415)

O Coronel da polícia militar Fábio R. B. Cajueiro, presidente da Comissão de Análise da Vitimização Policial, transcreve em seu artigo a chamada guerra urbana que não é claramente declarada, porém, vivenciada no Estado do Rio de Janeiro, bem como, essa situação caótica afeta a instituição da polícia militar. (CAIAFA, 2018, *online*). Explana o Coronel:

Os homicídios contra policiais militares no Rio de Janeiro é mais agravante do que aparenta. normalmente, quando números são divulgados, participa dessa contabilização apenas aqueles policiais em efetivo serviço, ou seja, fardados e armados, e trazem apenas o ano em questão, comparados com o efetivo do ano avaliado. Porém o fenômeno das baixas, que é a soma de mortos e feridos, é muito maior, pois existem os policiais que são mortos ou feridos no seu dia de folga devido a sua condição de policial militar, que pode simplesmente ser identificado por um indivíduo que prendeu e voltou às ruas, ou pelo cabelo curto e barba feita que deve usar, carteira de identidade que tem que portar, arma que carrega, e pelo instinto de reconhecimento mútuo entre Policial e Bandido, entre o Bem e o Mal. (CAIAFA, 2018, *online*, *apud* MENDES, 2020, p.415)

A vivência dos policiais militares, nesse contexto de eterna vigilância, mesmo que nos dias de folga, é gerador de problemas psicológicos que serão refletidos na sua conduta em serviço. A somatização da constante apreensão, mais as exigências do próprio trabalho, integrada muita das vezes por diversos problemas pessoais, acaba fazendo com que o policial, torne-se um ser humano mais rígido, em constante posicionamento de guerra, e grande parte desse posicionamento, dá-se, justamente, por estar exposto à situação de extensa vitimização rotineiramente. (MUNIZ, 1999, p.164)

Gráfico 1- Série histórica do número de Policiais Militares vitimados nos anos de 1998 a 2015.



*- Dados de 2015 contabilizados até o mês novembro.
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PMERJ.

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, ano 2015.

Ao observar a vitimização policial, no decorrer dos anos pelo gráfico acima, pode-se visualizar que os níveis de mortalidade dos agentes há anos atrás nos períodos de folga sempre foram mais elevados durante a execução da função em si. Anos depois esse número obtém uma redução, até o ano de 2015, com a aprovação da nova legislação 13.142/2015. (SOARES, 2018, *online*)

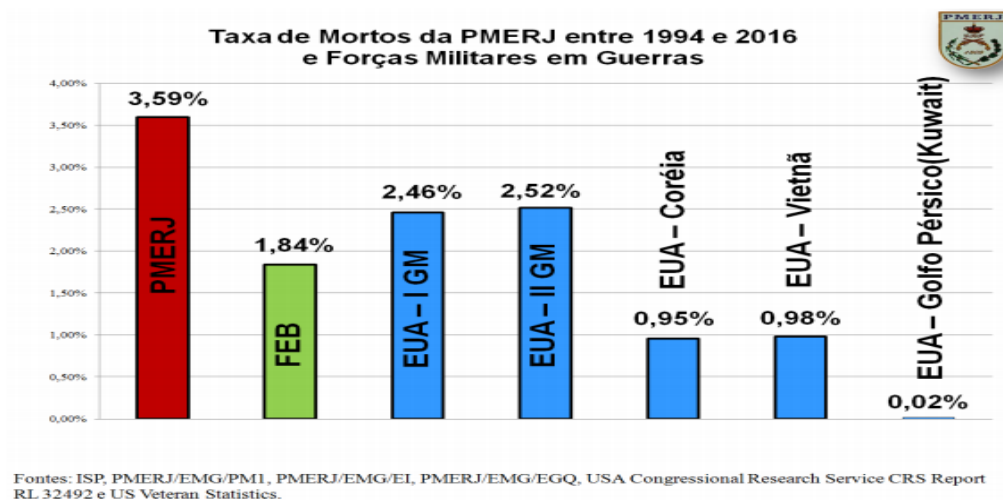
No entanto nos anos de 2017 e 2018, a morte de policiais no Rio de Janeiro se apresenta sob um pano de fundo ainda mais violento, a exemplo

tem-se o caso do soldado Patrick Batista Lopes, que no mês de janeiro, durante tentativa de assalto, foi abordado por traficantes, reconhecido como policial militar e levado para dentro da comunidade, em sequência o corpo do soldado foi encontrado no banco traseiro de um veículo na rodovia RJ-106, em São Gonçalo, com 11 tiros. (SOARES, 2018, *online*)

Até o dia 19 de julho de 2018, o Estado do Rio de Janeiro contabilizou 50 mortes de policiais. Destes, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) informa que 74% não estavam em serviço: 32 estavam de folga, 13 em serviço e 5 eram reformados e/ou da reserva. (OLERJ, s.d., s.p.) (grifos nossos). Diante do exposto, denota-se que há uma necessidade de o Estado coibir a crescente curva de morte envolvendo autoridades e agentes de segurança como vítimas. Tratam de números que demonstram claramente que a polícia militar do Rio de Janeiro, vive há vinte e três anos em um campo de guerra não declarada, sendo exposta a mortes equivalentes e superiores as guerras já declaradas. (CAIAFA, 2018,*online*, *apud* MENDES, 2020,p. 416-417)

Ao fazermos um comparativo de números totais do efetivo da PMERJ, como os agentes dos Estados Unidos da América, a PMERJ possui um número muito inferior, no entanto, se comparamos o índice de policiais da PMERJ mortos, feridos e baixados com o dos EUA, resta identificado que atuar no Brasil como policial militar nos últimos 23 (vinte e três) anos gera uma maior vitimização policial do que atuar nas forças expedicionárias brasileiras, ou até mesmo nas forças armadas norte-americanas em qualquer guerra do século XX, incluindo as 1ª e 2ª Guerras Mundiais. (CAIAFA, 2018, *online*)

Gráfico 2 - Taxa de mortos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro entre 1994 e 2016 e Forças Militares em Guerras.



O registro destes dados vem acompanhado pelas recorrentes informações sobre o crescimento e fortalecimento do crime organizado e consequentemente do narcotráfico. Nas periferias cariocas, no decorrer dos anos traficantes portam armamento bélico utilizados em guerras como fuzis, por exemplo, a elevação e concentração desse poder bélico nas mãos de criminosos contribuem diretamente na vitimização policial, afinal são estes que estão constantemente em confronto direto com esses criminosos, essa aproximação entre os agentes e segurança e traficantes contribui diretamente para que a PMERJ, se mantenha em no mínimo com dois policiais mortos ou feridos por dia, ininterruptamente há vinte e três anos (CAIAFA, 2018, *online*)

Diante do crescente e expressivo aumento da violência praticada contra os agentes de segurança no Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função ou em razão desta, deu-se início ao Projeto de Lei Ordinária 19/2015, com autoria do Deputado Federal Leonardo Picciani (PMDB-RJ). Após a aprovação, foi sancionada como Lei nº 13.142, em 06 de junho de 2015, o que trouxe algumas modificações no atual ordenamento penal jurídico brasileiro. (SOUZA, VELOSO, 2017, *online apud* MENDES, 2020,p.414)

A aprovação da Lei nº 13.142/2015, modificou os artigos 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal -, bem como o artigo 1º da Lei nº 8.072/1990 que trata da Lei de Crimes Hediondos. Ainda, trouxe qualificadora

para o crime de homicídio contra agentes de segurança, abarcando também os familiares de até o 3º grau. (BRASIL, 2015, *online*)

A lei possui um objetivo claro: conseguir agravar a punição para aqueles que atentarem contra a vida dos agentes de segurança publicarem razão da função profissional, o que é importante destacar. Alguns estudiosos denominaram este crime como “policídio”. Tal crime, agora, por meio da Lei em análise, trouxe consigo a hediondez para o ato de homicídio contra agente de segurança pública por razão de sua função. (SOUZA, VELOSO, 2017, *online*)

3.2 O POLICÍDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: SER AGENTE DE SEGURANÇA, SER VÍTIMA!

O Decreto-Lei nº 88.777/1983 conceitua a segurança pública como um sentido de ampliação da Ordem Pública, oriundas de um conjunto de normas formais. Tais normas desdobram-se da ordem jurídica de cada povo, e tem como escopo a regulamentação dos relacionamentos sociais em seus diversos âmbitos do interesse público, com o objetivo fim de se estabelecer um convívio harmônico e pacífico, que será fiscalizado por meio do poder de polícia, e constituirá disposições visando o bem comum. (RODRIGUES, 2009 *apud* MINUSCOLI ; ALMEIDA, 2016, *online*)

Em consonância, a segurança pública, precisa ser interpretada sob um contexto um pouco mais complexo, não se limitando apenas dentro da esfera policial, observando detalhadamente as dificuldades existentes que geram impacto direto na vida em sociedade. Faz-se, portanto, necessário um olhar voltado para a segurança pública que vise garantir os direitos fundamentais de cada indivíduo, firmando uma convivência harmoniosa dentro da comunidade na qual se está inserida. Em síntese, não se pode afastar o olhar da segurança pública no contexto de direitos fundamentais, pois esta tem como propósito garantir a proteção de diversos outros direitos elencados na CRFB-1988. (RODRIGUES, 2009 *apud* MINUSCOLI; ALMEIDA, 2016, *online*)

Sanado a interpretação que se deve fazer da segurança pública, passamos a abordar sobre os agentes policiais responsáveis por garantir toda a efetividade do trabalho dessa instituição. O presente projeto vem abordar

diretamente a vitimização policial no estado do Rio de Janeiro. A vitimização policial ainda é revestida de preconceito tanto pelos olhos da população quanto pelo próprio ente estatal, que fecham seus olhos para os diversos dados existentes que demonstram suas fragilidades e vulnerabilidades (SOUZA, OLIVEIRA, 2019, *online*)

Debater sobre o tema da vitimização policial traz a possibilidade do surgimento de mecanismos capazes de contribuir nas políticas sociais voltadas à prevenção do crime de “policídio” dentro de um ambiente em que coexistam a equidade social e o respeito aos direitos humanos. (SOUZA, OLIVEIRA, 2019, *online*). Em complemento

No caso de vitimização dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, devemos entender como sendo algo que diz respeito aos agentes de segurança pública enquanto vítimas de agravos físicos e emocionais ou de morte no exercício de sua profissão ou em função dela. Ademais, no Brasil, em grande parte do tempo, essa temática é ignorada pelo poder público, na medida em que sequer há dados oficiais e atualizados com relação ao número de profissionais vitimados, como por exemplo, no caso de suicídios (SOUZA, OLIVEIRA, 2019, *online* apud MENDES, 2020, p.426-427)

Ao buscar a apuração das mortes dos policiais militares do Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), realizou um relatório em setembro, em que se apurou que os agentes de segurança pública do Rio de Janeiro se comparado com a polícia de São Paulo, corre seis vezes mais riscos diante do crime de “policídio”. Apurou-se, também, que o agravante dessa situação está intimamente ligado frente a “política de confronto” utilizada no Estado do Rio. (BIANCHI, 2018, *online*)

O relatório realizado pela ALERJ trouxe recomendações além do fim da política de confronto, com o intuito de reverter a situação que envolve os homicídios contra os policiais do Estado do Rio de Janeiro como o aperfeiçoamento na formação, aumento do treinamento de defesa e situações de crise dos policiais, assim como a necessidade de tecnologias melhores de defesa pessoal, uma maior difusão de informações referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários do agente, o reforço e intensificação nas estruturas de atendimento psicológico às famílias e a melhoria dos bancos de dados sobre doenças ocasionadas pelo estresse da profissão. O relatório recomenda ainda que exista

a realização de campanhas publicitárias sobre boas práticas policiais e a importância vital do serviço prestado à população. (BIANCHI, 2018, *online*, *apud* MENDES, 2020, p. 425-426)

A política de confronto consiste no uso exacerbado e indiscriminado de policiais militares em ações diárias nas periferias. Como resultado, um quadro de alta mortalidade de policiais é apresentado, a situação fica ainda mais complexa, quando os policiais militares, ao fim das operações, recebem ordens para permanecerem nas comunidades. É determinado aos policiais militares, que fiquem baseados nas instalações precárias das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) para manutenção da ordem pública (BIANCHI, 2018, *online*)

Com a base militar na localidade, o Estado tenta demonstrar, que retirou aquela área do comando do tráfico, o que é provisório, pois o narcotráfico tempos depois, sempre volta a se reestabelecer, o que aumenta consideravelmente os riscos de mortes dos policiais ali baseados. (BIANCHI, 2018, *online*)

Por outro olhar, um grande gerador de morte de policiais militares durante o período de folga subsiste de suas rápidas reações na hora em que são abordados na prática de assaltos e do medo que estes possuem, de serem identificados por criminosos, ainda que estejam sem farda, e de serem consequentemente executados de maneira cruel. (BIANCHI, 2018, *online*, *apud* MENDES, 2020, p. 427)

Em depoimento a ONG *Human Rights Watch*, policiais militares declararam, que condutas simples e de rotina, como o uso do transporte público, é algo que não se enquadra em suas realidades, uma vez que, por medo de serem reconhecidos e executados dentro dos ônibus, deixam de utilizar este serviço fardado ou fazendo uso da identidade profissional para se prevenirem, evitando ataques violentos por parte da criminalidade instaurada no estado. (BIANCHI, 2018, *online*). Ao vislumbrar todo esse cenário da vitimização policial, e a aprovação da Lei nº 13.142/2015, é necessário realizar uma abordagem, sobre o questionamento a respeito da necessidade da criação de uma estrutura punitiva mais rigorosa, para aqueles que cometem ilícitos. Inicialmente, cumpre destacar o papel da norma responsável por determinar as punições a serem aplicadas, no caso o Direito Penal. (SCHMIDT, s.d., *online*)

Em síntese, pode-se afirmar que o Direito Penal trata do poder concedido ao Estado para elaborar normas, por meio do Legislativo, para repreender os ilícitos cometidos por meio de uma penalização, sendo assim, o Direito penal trata do meio pelo qual se estabelece limites ao poder punitivo. (SCHMIDT, s.d., *online*). Impende mencionar que o poder de punir concedido ao Estado trata de um ônus da soberania estatal, pois concede ao Estado o direito de aplicação de penas para aqueles que caminham contra a lei, levando em consideração, que deverá sempre ser pautado no respeito do devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que são garantias fundamentais. (SCHMIDT, s.d., *online*)

É muito comum, que a população de modo geral, ao se deparar com a publicação de uma nova lei, imagine que os criminosos terão uma punição ainda mais severa e sintam-se satisfeitos com tal ato. No entanto, na prática do Direito Penal não é exatamente assim que acontece. O empenho maior deveria estar na convicção de que a punição será empregada, coma correta aplicação das normas já existentes, salvo as reais edições de novas leis estritamente necessárias, como no caso da aprovação da Lei nº13.142/2015, que como já apontado, fez-se necessária diante do crescente índice de vitimização policial. (GOMES, 2015, *online*)

Embora, no decorrer dos anos, diversos estudos venham sendo realizados acompanhando a evolução científica, ainda, não existe um consenso sobre a maneira mais eficaz de se garantir a manutenção de redução significativa dos índices de violência. Variados são os entendimentos políticos-criminais que se modificam e se adequam de acordo com o tempo e momento em que se vive. (GOMES, 2015, *online*)

Para Beccaria, escritor do livro “*Dos delitos e das penas*” em 1764 a pena não necessitaria ser exatamente severa, mas sim uma pena justa e indefectível. Para conseguir controlar a criminalidade, é mais interessante que exista a certeza da punição, do que uma massa intensa da punição determinada pela lei. (BECCARIA, 1764, *online apud GOMES, 2015, online*)

Não obstante, paralelamente a certeza da punição é de suma importância, cuidar da prevenção primária, aquela realizada por meio do fornecimento de serviços básicos e essenciais como educação, saúde, moradia. A educação forte

somatizada a certeza da punição, seria considerado para Beccaria o melhor caminho a ser adotado para o fim da violência. Países como Japão, Coreia do Sul, Cingapura, Taiwan e Hong Kong adotaram esse sistema, contabilizando para cada cem mil habitantes dois assassinatos. (BECCARIA, 1764, *online apud GOMES, 2015, online*)

Em países em que o Estado deixa a desejar na execução de suas funções sejam elas repressivas ou preventivas, a criminalidade, em conjunto com a violência tendem a aumentar, de forma mais viral e eficaz. O Brasil é um exemplo dessa triste realidade, pois obtém diversas leis aprovadas, porém, continua com um índice de violência constante e crescente. (GOMES, 2015, *online*)

Ainda, neste contexto de aprovação de leis para punições mais fortes aos criminosos, vale mencionar o pacote anticrime, Lei nº 13.964/2019, que consiste em um conjunto de modificações na lei brasileira, com objetivo de ampliar a eficácia nas punições. Além disso, debruçou-se mais peso e força, quando for necessário punir aqueles que atuam no crime organizado, crimes violentos, abrangendo ainda, à eminente corrupção instalada no país. (NOVO, 2020, *online*)

Pode-se apontar como uma das razões pelas quais constantemente novas Leis penais são introduzidas ao nosso ordenamento jurídico, isso se dá devido ao fato de que o código penal brasileiro não acompanhou os tempos contemporâneos. O projeto inicial que deu origem ao código penal utilizado hodiernamente vem desde o ano de 1938, tendo Alcântara de Machado, estudioso da Faculdade de Direito de São Paulo como primeiro autor. (FUSILINI, 2019, p.38)

Claramente, uma obra de tamanha importância social ao ser confeccionada por apenas um indivíduo, e sem a participação da sociedade e outros estudiosos, que são partes fundamentais para elaboração e aprovação de qualquer norma, que poderá impactar diretamente em ambos os cotidianos, veio acompanhada com diversas lacunas e erros. Por esta razão, em 1938, o projeto de código elaborado por Alcântara, foi entregue a Francisco Campos, a época Ministro da Justiça, que ficou encarregado de analisar a confecção do novo código penal (FUSILINI, 2019, p.38)

De acordo com o que a história ensina, o Ministro ao observar e discordar de variados pontos do projeto do novo código, decidiu-se por formar uma comissão que revisaria todo o projeto. A comissão era composta por nobres magistrados como: Vieira Braga, Néelson Hungria, Narcélio de Queiroz e pelo Dr. Roberto Lira, membro do Ministério Público, estes trabalharam sob o projeto e o readequaram para sua publicação. (FUSILINI, 2019, p.38)

Visto todo o mencionado, é notório que, se à época de 1939, o código penal necessitou de uma readequação para sua aprovação, fica obviamente claro que nos tempos atuais um código elaborado em 1940, não é capaz de atender as necessidades e anseios da sociedade. E, por tal razão, em determinados momentos, no decorrer dos anos novas leis são elaboradas e aprovadas, com o intuito de acompanhar a atualidade. (FUSILINI, 2019, p.38)

Atualmente o Brasil conta com uma vasta legislação que vem se readequando de acordo com as necessidades da sociedade, algumas bem elaboradas, outras com determinadas lacunas e vícios, que acabam por dificultar sua aplicação. Diante disso, é inegável que pela inexistência de algumas legislações elencadas no código penal de 1940, fez-se necessário a elaboração de novas leis adequadas ao tempo vivenciado. (FUSILINI, 2019, p.38)

Contudo, a elaboração de novas legislações mais rigorosas é tão importante quanto conseguir executá-las e torná-las efetivas, com sua devida e justa aplicação. Uma estrutura rigorosa penal já se encontra bem baseada no Brasil, o que falta, é a certeza de sua correta aplicação, e a demonstração de transparência nesses atos perante a sociedade. (FUSILINI, 2019, p.38)

Embora, o Estado pregue uma ideologia da necessidade de um poder punitivo mais rigoroso e a sociedade clame por isso, é importante um olhar cuidadoso, para todas as modificações que já foram feitas no decorrer dos anos. Inegável que o poder punitivo aumenta de acordo com a violência, e a violência não para de crescer mesmo adotando esse sistema. Sendo assim, novos métodos deveriam ser fortemente empregados, como políticas sociais de inclusão. (SCHMIDT, s.d., *online*)

O olhar que se tem hoje sobre a política criminal brasileira é de que esta é falha e ineficaz, pesquisas do Conselho Nacional de Justiça realizadas em 2011 apontaram que 70% dos ex-presidiários, retornaram a vida criminosa,

neste mesmo ano 550 mil pessoas encontravam-se no sistema carcerário. (SCHMIDT, s.d., *online*)

Nos anos de 2017 e 2018 houve um crescimento da população carcerária de 2,97% em relação ao ano anterior. Já, no último semestre de 2018 e iniciado primeiro semestre do ano de 2019, o aumento foi de 3,89%. De acordo com informações prestadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil conta com uma população carcerária de 773.151 (setecentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e um) indivíduos com a sua liberdade privada, isso contabilizando todos os presos, inclusive os detidos em delegacias. (BRASIL, 2020, *online*). Se não contabilizar aqueles detidos em delegacias, tem-se um total de 758.676 (setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e seis) presos no país. (BRASIL, 2020, *online*)

Analisando esses dados, observa-se, que o poder punitivo estatal não cumpre com seu papel preventivo, por meio da pena, seja ela mais dura ou mais branda. Isso, levando em conta o aumento da população carcerária, bem como a certeza do retorno de grande parte dos indivíduos, que já sofreram as sanções penais e mesmo assim retornam a vida do crime. E como consequência, esses indivíduos acabam retornando para o sistema carcerário posteriormente, criando um ciclo vicioso e infundável até o momento. (BRASIL, 2020, *online*)

3.3 OS REFLEXOS E IMPACTOS DA FIGURA DO INCISO VIII DO §2º DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UMA ANÁLISE DE CASO NO PERÍODO DE 2017-2019

O instituto da pena e o Estado estão diretamente ligados, a existência da pena deve atender à sua finalidade e a sua função, que no Brasil, seria, punir o agente delituoso de modo que este ao ter seu direito de ir e vir cerceado pelo Estado, não possa cometer novos delitos, gerando, assim, uma prevenção estatal, ao passo que nesse tempo em cárcere deveria ser preparado para retornar a sua vida em sociedade como um indivíduo recuperado, capaz de

retomar sua vida e vivê-la de modo condizente com que se espera de um cidadão digno. (VILARINS, 2019, online)

Contudo, bem se sabe que não é assim que acontece, a realidade é que os agentes delituosos, ao ingressarem no sistema carcerário muita das vezes são submetidos a situações degradantes, violadoras de todos os direitos fundamentais, tornando-se incapaz de transformar esse indivíduo em um ser humano pronto para retornar a sociedade devidamente recuperada. Isso devido tanto pela discriminação da própria sociedade que possui grandes dificuldades com o termo da ressocialização, estando totalmente descrente no sistema estatal punitivo, quanto pelo próprio Estado, que ao tempo do cárcere não fornece condições ao indivíduo para retornar sua vida em sociedade, como capacitação profissional, por exemplo, razão pela qual, muitos regressão a vida criminosa (VILARINS, 2019, online)

Como o direito penal, possui sua concepção direcionada a alcançar o indivíduo que pratica os ilícitos, refletindo, assim, sobre a sociedade em que atua efeitos que gerem sensação de segurança e certeza da punição. Ao não cumprir devidamente com esse papel com as medidas já existentes, recorre então ao endurecimento da legislação, foi o que ocorreu com a aprovação da Lei nº 13.142/2015, adotou-se uma política criminal punitiva mais severa, buscando conceder mais força a figura policial (por ser o braço forte do Estado) e por isso, não pode ser submetida a condutas criminosas brutais, bem como atender aos anseios da própria classe. (VILARINS, 2019, online)

Para atender as necessidades da classe policial, é mister que além da criação de um novo tipo penal, outras medidas também sejam aplicadas, garantindo eficiência, demonstrando que estão sendo esgotados todos os meios cabíveis, para tutelar a vida dos agentes de segurança pública, uma vez que, são o alvo inicial quando o assunto é a violência urbana contemporânea.

Por esta razão, impende ao Estado, defender mais ações planejadas e menos operações de reação a episódios de violência, bem como, restabelecer o papel institucional das polícias, em que a Polícia Militar trabalha com o patrulhamento ostensivo, e a Civil, com a investigação pelo inquérito policial (BIANCHI, 2018, *online apud* MENDES, 2020, p.430)

A política criminal trata da junção de procedimentos pensados para combater e oferecer resposta as condutas delituosas. Por meio da política

criminal, são realizados estudos que visam controlar a criminalidade, esses estudos devem acompanhar a evolução e transformação pela qual a sociedade passa constantemente, observando o contexto histórico e cultural. No entanto, para aplicabilidade dessas políticas por meio do Direto Penal, faz-se necessário uma participação forte e efetiva não só do Estado, como também da sociedade. (VILARINS, 2019, online)

Com a aprovação da Lei nº 13.142/2015, o observatório legislativo da intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro registrou que houve uma redução nas mortes de agentes de segurança pública no estado do Rio de Janeiro no ano de 2017 para 2018. Embora ano de 2017, tenha sido registrado como o ano com maior número de mortes de policias militares, o ano de 2018 demonstra a maior queda nos homicídios contra agentes de segurança pública nos últimos 24 anos. (MENDES, 2020, p.419 *apud* OLERJ, 2018, *online*)

Gráfico 3. Policiais mortos no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2017.



Fonte: G1, 2017

Conforme demonstrado na figura 03, no ano de 2017, 134 Policiais militares foram executados no período de janeiro a dezembro, um a menos que no ano de 2016. A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), que apurou as mortes de policiais militares, apresentou um relatório em setembro

no qual demonstra que os agentes de segurança pública do Rio de Janeiro, correm seis vezes mais risco de morrer comparado aos policiais de São Paulo— e que a situação se torna mais grave diante da “política de confronto” utilizada no Estado. (BIANCHI, 2018, *online*, *apud* MENDES, 2020, p. 426)

Com base em dados internos da Polícia Militar, o número de policiais militares mortos no Estado do Rio em 2018 é o menor dos últimos 24 anos. O levantamento revela que 92 agentes foram assassinados neste ano, 43% a menos do que os registros de 2017, do total de Policiais Militares mortos no ano de 2018, 24 (vinte e quatro) estavam de serviço, 13 eram policiais reformados e 55 estavam de folga no momento do crime. (SOARES, 2018, *online apud* MENDES, 2020, p. 427)

Diante dos dados apresentados, pode-se compreender que novo tipo penal que tratasse com mais rigidez aqueles que atentem contra a vida dos agentes de segurança pública. Assim, conquanto a lei não tenha extinguido a prática do crime, houve uma redução, no entanto, além do endurecimento das leis é de suma importância que o Estado ingresse com serviços essenciais nas áreas mais conflagradas, fornecendo serviços básicos e essenciais, como saúde, educação, segurança, moradia e garantia da não violação de direitos individuais e fundamentais. (CAIAFA, 2018, *online*)

CONCLUSÃO

A elaboração do presente possuiu como objetivo analisar os efeitos do tipo penal do homicídio qualificado na forma do artigo 121, §2º, inciso VII, do Código Penal e os reflexos acerca dos impactos sobre a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2019. Ainda, buscou-se examinar a formação histórica das forças de segurança pública no Brasil, avaliando o processo de ampliação da violência à luz do contexto brasileiro, com enfoque na realidade do Estado do Rio de Janeiro, caracterizando a figura do “policídio” como mecanismo de enfrentamento à escalada da violência envolvendo policiais-vítimas.

Trouxe como problemática, analisar se o tipo penal criado por meio de Lei nº 13.142/2015, que transformou em crime hediondo a prática do homicídio contra agentes da segurança pública e seus familiares até o 3º grau, foi capaz de coibir/reduzir a prática do ilícito, no Estado de Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2019. O primeiro capítulo foi construído sob a busca histórica da formação do Estado, demonstrando sob quais necessidades este foi criado. Neste contexto, o Estado surge para implantar normas, capazes de regulamentar a boa convivência social, visando sempre à preservação do interesse público.

Abordaram-se, para tanto, os elementos necessários e fundamentais na constituição de um Estado, sendo eles: povo, território e soberania. Apontou-se em ordem cronológica o início e fim, do Estado absolutista, que foi suprimido pelas novas ideais liberais, nascendo assim o Estado de Direito, que embora fosse um Estado embasado nos pensamentos de liberdade, igualdade e fraternidade, pregavam a mínima intervenção estatal defendendo as liberdades individuais.

Contudo, essa defesa de mínima intervenção do Estado, ocasionou um absenteísmo por parte do Estado. Então, em meados do século XIX, emergem as reações antagonistas ao Estado Liberal, devido às tragédias geradas no âmbito socioeconômico, que propagaram misérias e doenças, e se expandiriam com o absenteísmo estatal defendido pelo liberalismo.

A proteção da liberdade e igualdade, princípios norteadores do Liberalismo, nesta fase já se mostravam ineficazes, contra a enorme desigualdade instaurada. Neste momento, após a Segunda Guerra Mundial, o Estado Social se consolida, como Estado do Bem-Estar, Estado Providência, Estado do Desenvolvimento ou Estado Social de Direito. Ainda neste sentido, o Estado de Bem-Estar Social obteve destaque e, em razão da experiência humana, com os desastres ocasionados pela guerra, os países do eixo capitalista mobilizaram-se para reestruturar a economia no ocidente. A partir desse momento, pressionado por sindicatos dos trabalhadores, o Estado de Bem-Estar Social chamou para si a responsabilidade pela garantia de proteção social da população.

Devido à crise fiscal, o *Welfare State* fracassa, ficando cada vez mais difícil conciliar os gastos públicos diante do crescimento capitalista. É neste período, que se consolida o modelo de Estado Democrático de Direito com a intenção de retificar falhas existentes no Estado Social. Juntamente com o Estado Democrático, surgem os direitos de terceira dimensão, com teor fraternal, abarcando os direitos essenciais/naturais coletivos, como respeito ao meio ambiente, a paz, a moral administrativa e autonomia dos povos.

Já o segundo capítulo foi elaborado com base na história da formação da polícia no Brasil. Dissertou-se, sobre a polícia imperial, que surge com a chegada da família real no Brasil, a polícia do período republicano que emerge da instauração da República no Brasil em 1889, bem como, apresentou-se a diferença entre o poder de polícia e poder da polícia. Neste período, a organização policial era baseada no modelo da polícia francesa, com isso, os policiais seriam remunerados com o dinheiro dos cofres públicos e, além disso, seria uma polícia consolidada na hierarquia e disciplina, devendo dedicação total e exclusiva ao serviço prestado.

Com a promulgação da constituição federal de 1988, as forças de segurança são distribuídas, cada uma com suas particularidades e com funções específicas de cada órgão. Destaca ainda, a importância da segurança pública para manutenção da ordem social e proteção dos demais direitos. O capítulo três deste trabalho, demonstra o alto nível de vitimização sofrida pelos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro. Contextualiza-se, sobre a

inserção da violência no Brasil e seus reflexos sobre a população mais pobre e negra, abordou-se, o alto nível de encarceramento existente no país.

Não obstante, constatou-se que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a violência é tratada como questão de saúde pública, podendo ser classificada como violência autoinfligida, violência interpessoal e Violência coletiva. A OMS retrata ainda em seu relatório anual, que no ano de 2018, o Brasil foi colocado em 9º lugar no ranking mundial dos países mais violentos. Analisou-se sobre a necessidade de criação de novos tipos legais, observando que este método se fez necessário, pois o Código Penal utilizado atualmente, ainda, é o mesmo do ano de 1940, não fazendo jus aos anseios contemporâneos.

Aponta-se, ainda, que os policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, estão mais propensos a vitimização policial se comparado a países onde há a existência de guerras declaradas. Com o crescente aumento da violência urbana no Estado do Rio de Janeiro, os agentes de segurança pública tornaram-se grandes alvos de criminosos, uma vez que esses agentes representam o “braço do Estado” quando o assunto é manutenção da ordem pública e do Estado democrático de direito.

Diante do cenário caótico de violência no Estado do Rio de Janeiro, é inegável que a instituição da PMERJ, encontra-se na ponta da lança de todo esse confronto, que acarretou baixas consideráveis de policiais militares no decorrer dos anos. O ano de 2017, ficou registrado como o ano com maior número de mortes de policias militares. Já no período entre 2018 e 2019, demonstrou maior queda nos homicídios contra agentes de segurança pública nos últimos 24 anos.

Com o objetivo de atender as reivindicações da classe e visando a redução na vitimização policial, a Lei nº 13.142/2015 é aprovada, trazendo a hediondez para o crime de homicídio contra agentes de segurança pública em razão da função, a lei em comento, abarcou ainda os familiares de até 3º grau dos agentes. Embora a justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2015, que deu origem à Lei de nº 13.142/2015, não tenha sido clara quanto a necessidade de estender essa qualificadora aos familiares, pelos dados apresentados, pode-se deduzir que a razão para tal é que o maior índice de vitimização policial ocorre nos períodos de folga em reações a assaltos,

momento no qual muitos policiais encontram-se na presença de seus familiares.

Diante dos números apresentados, é possível observar a importância da proteção da segurança pública para o Estado, e que o novo tipo legal não possui o fito de promover qualquer tipo de privilégio a função dos agentes de segurança pública em comparação as demais profissões. A aprovação da Lei nº 13.142/2015, afirma que, o Estado é capaz de reagir cada vez com mais força e rigor diante dos ataques violentos do narcotráfico, frente às medidas estatais tomadas para que a ordem seja mantida. Contudo, como fora explicado nos tópicos acima, além das implementações de medidas mais enérgicas, contra aqueles que estão comprometidos a desestruturar a ordem pública e consequentemente comprometer a manutenção do Estado Democrático de Direito, torna-se necessário que o Estado se faça presente.

Falar de um Estado presente, é abordar mecanismos eficazes que promovam os direitos básicos e essenciais, proporcionando uma condição de vida digna e humanizada aos cidadãos que residem principalmente em áreas conflagradas. Aqueles que se veem abandonados pelo Estado, buscarão de alguma forma caminhos que possam ofertar aquilo que o Estado não foi capaz de oferecer, direcionando parte da sociedade a criminalidade.

O alto nível de encarceramento, bem como a grande porcentagem que retornam a vida criminosa, após sair do sistema carcerário, demonstra a existência de grandes falhas no sistema punitivo brasileiro. A falta de transparência nas condutas praticadas por parte dos agentes de segurança, reduz a credibilidade da população frente a atuação punitiva estatal, fazendo com que a sociedade requeira ainda mais rigor no momento da aplicação das leis. Todos os pontos complexos que foram abordados aqui, demonstram que a polícia contemporânea é resultado de desdobramentos históricos. A polícia brasileira oriunda de um período imperial, no qual cidadãos comuns eram forçados a defender e servir ao Estado, sem o devido preparo e qualificação, bem como a polícia do período ditatorial deixou reflexos na polícia atual.

Aos soldados do período imperial, foram conferidos poder e força para punir sem qualquer tipo de limitação, com a polícia do período da ditadura o poder punitivo coexistia sem qualquer noção sobre direitos individuais, essenciais e humanos, acontecimento que no decorrer da história, marca a

polícia brasileira como uma polícia hostil e violenta. A polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, devido aos altos índices de letalidade policial e vitimização policial é conhecida nas mídias sociais como “A polícia que mais mata, também é a polícia que mais morre”. Visto isso, pode-se observar que a violência, a truculência, existente tanto nas condutas criminosas, como em algumas práticas policiais não contribuem para o fim do ciclo da violência, servem apenas como pano de fundo, onde a classe dominante irá articular seus interesses, como ditarem melhor, mesmo que a custo de vidas humanas.

Não obstante, o excesso de rigor internalizado na instituição da polícia militar, acoplados ao pouco investimento em trabalhos de inteligência, bem como a falta de serviços básicos e essenciais a população mais pobre, dificulta o desenvolvimento de uma polícia mais humanizada, e não contribui para o fim da miséria existente nas áreas mais conflagradas e conseqüentemente impossibilita a redução da criminalidade. Visto estes pontos centrais, é de suma importância compreender que o aumento da violência e criminalidade sempre gerará prejuízos à toda população. Esta atingirá diretamente o braço forte do Estado os agentes de segurança pública e chegará de uma forma ou outra ao restante da sociedade.

É necessário ainda, pontuar que a violência não é apenas aquela que tem como resultado a morte física do ser humano, ela se esconde nas condutas criminosas de políticos que deixam de direcionar verbas públicas ao seu correto destino, inviabilizando assim o direito a acesso a serviços básicos para aqueles em vivem em situações mais precárias. Esse tipo de conduta criminosa e violenta, não permite o correto investimento nos serviços prestados pelo Estado, entre eles, a própria segurança pública que acaba tendo pouco ou nenhum acesso a melhores equipamentos profissionais, condições de trabalho menos degradantes e atualizações profissionais regulares, que poderiam contribuir de forma expressiva na diminuição da violência e da própria vitimização policial.

Por todo exposto até aqui, visualizou-se na construção do presente trabalho, que diante da criminalidade e violência instaurada ao longo dos anos, fez-se necessário a implementação de novas leis que acompanhassem os anseios da sociedade contemporânea, uma vez que o código penal utilizado se encontra estagnado no ano de 1940. A vitimização policial é algo real e

existente, sendo comprovada pelos dados apresentados, e que embora tenha sido necessária a aprovação de novas leis, estas atuam em pontos muito específicos e individuais, não abrangendo ou reduzindo toda a violência existente, fato que se comprova ao observar o número elevado do sistema carcerário no Brasil.

E, diante desses números, é imprescindível compreender, que somente diante da concreta possibilidade de manutenção de uma vida digna, com condições mínimas existências protegidas, que todo esse ciclo de violência poderá ser reduzido. O Judiciário e o sistema punitivo brasileiro precisam recuperar sua credibilidade diante do povo brasileiro, funcionando de maneira célere, transparente e incorruptível, contando com agentes de segurança pública que atuem preservando a dignidade da pessoa humana. Bem como a sociedade necessita olhar para o agente de segurança pública, como um servidor público, que possui uma vida atrás da farda, que merece de igual forma ser protegida e amparada por todos os direitos existentes e intrínsecos a todo ser humano.

REFERÊNCIA

AFONSO, João José Rodrigues. Polícia: etimologia e evolução do conceito. *In: Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 9, n 1, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/539>> Acesso em: 24 mar. 2021.

AMORIM, Edigar; MORENO, Lilian Salomão. GUERREIRO, Alexandra. SOARES, Jacqueline Nogueira. **Mapeamento da vitimização de policiais no Rio de Janeiro**. Brasília: ISER/Ministério da Justiça, 1998. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Monitoramento_vitimizacao_policiais.pdf> Acesso em: 10 mai. 2021.

BARTONI, Lariss; OLIVEIRA, Nelson. Papel e atuação da Polícia militar são questionados pela sociedade e estudiosos. *In: Senado Notícias*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/papel-e-atuacao-da-policia-militar-sao-questionados-pela-sociedade-e-estudiosos>> Acesso em: 02 mai. 2021

BATISTA, Eduardo Figueiras. Direito fundamental à segurança na Constituição de 1988. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59508/direito-fundamental-a-seguranca-na-constituicao-de-1988>> Acesso em: 11 abr. 2021

BEZERRA, Juliana. **O Estado de Bem-Estar Social**. Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/estado-de-bem-estar-social/>> Acesso em 16 mar. 2021.

BRASIL. Atlas da Violência: assassinatos de negros crescem 11,5% em 10 anos. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>> Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. **Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>> Acesso em: 18 mai. 2021.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1.830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 11 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.142, de 6 de julho de 2015**. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13142.htm> Acesso em 09 mai.. 2021

BRASIL. **Número de policiais militares mortos em janeiro no Rio chega a 7**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/numero-de-policiais-militares-mortos-em-janeiro-no-rio-chega-a-7/>> Acesso em: 20 mai. 2021

CAIAFA, Roberto. **A Guerra Urbana não declarada no Rio e seus efeitos na PMERJ**. Disponível em: <<https://tecnodefesa.com.br/a-guerra-urbana-nao-declarada-no-rio-e-seus-efeitos-na-pmerj/>> Acesso em 09 mai. 2021.

CALAÇA, Lucas. **O estado democrático de direito à luz da Constituição Federal**. Disponível em: <<https://lucascalaca71.jusbrasil.com.br/artigos/189932692/o-estado-democratico-de-direito-a-luz-da-constituicao-federal#:~:text=Princ%C3%ADpios%20a%20tarefa%20do%20Estado,superar%20as%20desigualdades%20sociais%20e>>>. Acesso em 17 mar. 2021

CAMPOS, Gustavo de Aguiar. SILVA, Flávia Maria Soares Pereira da. Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro. *In: Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, n. esp. 2, p. 208-222, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600208> Acesso em 29 mar. 2021

CANCIAN, Renato. **Estado do bem-estar social - História e crise do Welfare State**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-do-bem-estar-social-historia-e-crise-do-welfare-state.htm>> Acesso em 14 mar. 2021.

CARVALHO, Thalita de Freitas. **A Segurança Pública como Direito Fundamental**. Monografia (Especialização *Lato Sensu*) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2014/trabalhos_22014/ThalitateFreitasCarvalho.pdf> Acesso em: 12 abr. 2021

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 4, n. 1, p. 53-69, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100005> Acesso em 20 abr. 2021.

COELHO, Emerson Ghirardelli. Princípios e valores constitucionais no Estado Democrático de Direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32170/principios-e-valores-constitucionais-no-estado-democratico-de-direito>> Acesso em 17 mar. 2021

COLLYER, Francisco Renato Silva. Muito além da Revolução. os aspectos políticos e sociais da maior revolução da idade moderna. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31268>>. Acesso em 12 mar. 2021.

COSTA, Leandro dos Santos. Ciclo completo de polícia. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71114/ciclo-completo-de-policia>> Acesso em 23 mar.2021.

CRUZ, Natália. **O Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/enem/sociologia/estado-democratico-de-direito>> Acesso em 16 mar. 2021

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Saiba o que é Estado Social de Direito. *In: Genjurídico*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2019/06/19/estado-social-de-direito/>> Acesso em 11 mar. 2021.

FERREIRA, Maria. História da República no Brasil: República Velha e Marco Inicial do período republicano. *In: Senado Notícias*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/09/19/republica-velha-e-marco-inicial-do-periodo-republicano-no-brasil/republica-velha-e-marco-inicial-do-periodo-republicano-no-brasil>> Acesso em: 07 mar. 2021

FUCILINI, Diego Castilho. Discrepâncias e incongruências na proteção a bens jurídicos: por que a punição estatal é mais rigorosa frente a delitos de cunho meramente patrimonial ante ameaças à integridade física e à vida da vítima? *In: Res Severa Verum Gaudim: Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS*, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/resseveraverumgaudium/article/view/77855>> Acesso em: 14 mai. 2021.

GASPARETTO, Gilberto. **Polícia** - Instituição se divide em diferentes tipos e funções. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.htm>> Acesso em 25 mar. 2021

GOMES, Luis Flávio. **O castigo penal severo diminui a criminalidade?** Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/207036404/o-castigo-penal-severo-diminui-a-criminalidade>> Acesso em: 13 mai. 2021.

GOMES, Marco Antônio. **Segurança pública brasileira: desafios e propostas de melhorias**. Disponível em: <<https://blog.ipog.edu.br/educacao/seguranca-publica/>> Acesso em: 01 mai. 2021.

KUMAGAI, Cibele. MARTA, Taís Nader. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2010. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>> Acesso em 17 mar. 2021

LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estados liberal, social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9241>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

LAURO, Eleandro José. A Atuação do Poder de Polícia. Âmbito jurídico. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-atuacao-do-poder-de-policia/>> Acesso em 25 mar. 2021.

LEITE, Gisele. Mínimo existencial e dignidade da pessoa humana. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2020. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/minimo-existencial-e-dignidade-da-pessoa-humana>> . Acesso em 22 mar. 2021

MACIEL, Alvaro dos Santos. Uma breve análise entre o princípio da isonomia formal e isonomia material. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2002. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/uma-breve-analise-entre-o-principio-da-isonomia-formal-e-isonomia-material/>>. Acesso em 27 fev. 2021

MELLO, Thiago de. **O Estado do Bem-Estar Social**. Disponível em: <<http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/organizacao-social/estado-do-bem-estar-social.html>> Acesso em 16 mar. 2021.

MENDES, João Marcelo Thomaz. Apontamentos sobre o princípio da Legalidade. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65829/apontamentos-sobre-o-principio-da-legalidade>>. Acesso em 26 Fev 2021.

MENDES, Shamantta de Paula Mendes. A Lei nº 13.142/2015 em pauta: uma análise sobre os efeitos do tipo penal do homicídio qualificado na forma do artigo 121, §2º, inciso VII, do Código Penal: reflexos acerca dos impactos sobre a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2019. *In: RANGEL, Tauã Lima Verdán; NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.). Projeto Qualifica: Qualificação do Projeto de TCC do Curso de Direito. v. único. Bom Jesus do Itabapoana: FAMESC, 2020. Disponível em: <<https://www.famesc.edu.br/arquivos/pesquisa/2020/VIII-PROJETO-QUALIFICA-DIREITO/VIII%20PROJETO%20QUALIFICA%20-%20DIREITO.pdf>> Acesso em 10 mai. 2021.*

MONEZI, Giovanna. HENRIQUES, Bruna. A segurança pública pelo âmbito constitucional. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53397/a-seguranca-publica-pelo-ambito-constitucional>>. Acesso em: 12 abr. 2021

MONJARDIM, Rosane. Da Administração Pública e do Poder de Polícia. Disponível em: <<https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/189932643/da-administracao-publica-e-do-poder-de-policia>>. Acesso em 25 mar. 2021.

MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. Sobre a evolução do Estado: Do Estado absolutista ao Estado Democrático de Direito. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18831/sobre-a-evolucao-do-estado>> Acesso em 09 fev. 2021.

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues . A dignidade da pessoa humana e sua definição. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>. Acesso em 22 mar. 2021.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. "**Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**": Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 289f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/05/Ser_policial_sobretudo_razao_ser.pdf> Acesso em: 25 mai. 2021.

NEVES, Daniel. Primeiro Reinado. História do Brasil. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/primeiro-reinado.htm>> Acesso em: 07 abr. 2021

NEVES, Daniel. SOUSA, Rafaela. Revolução Industrial. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-industrial.htm>>. Acesso em 13 mar. 2021

NOVO, Benigno Núñez. **As mudanças na legislação penal e processual penal com o pacote anticrime**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11475/As-mudancas-na-legislacao-penal-e-processual-penal-com-o-pacote-anticrime>> Acesso em: 13 mai. 2021

OLERJ. **Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/vitimizacao-de-policiais>> Acesso em 09 mai. 2021

OLIVIERI, Antônio Carlos. Revolução Francesa - Do Estado absolutista à queda da Bastilha. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/revolucao-francesa-1-do-estado-absolutista-a-queda-da-bastilha.htm>> Acesso em 18 fev. 2021.

PAIM, Eline Luque Teixeira. Polícia Administrativa e Polícia Judiciária. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2015. Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43091/policia-administrativa-e-policia-judiciaria>> Acesso em 25 mar. 2021.

PINHEIRO, Mateus Costa. Estado de Direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14944>>. Acesso em 22 fev. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. Violência no Brasil. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>>. Acesso em 24 abr. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. Estado Democrático de Direito. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-direito.htm>>. Acesso em 16 mar. 2021.

PRADO, Rodrigo Murad do. O princípio republicano. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38834>>. Acesso em 25 fev. 2021.

REZENDE, Milka de Oliveira. Violência no Brasil. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/violencia-urbana-no-brasil.htm>>. Acesso em 24 abr. 2021.

RIBAS, Carolline Leal. MARTINS, Karine Fernandes. A Reconstrução da Dignidade da Pessoa Humana na Sociedade Brasileira: Entre Ficção e Realidade. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-reconstrucao-da-dignidade-da-pessoa-humana-na-sociedade-brasileira-entre-ficcao-e-realidade/>>. Acesso em 22 mar. 2021

RIBEIRO, Lucas Cabral. A origem e a história das Polícias Militares no Brasil. *In: XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH), ANAIS...*, São Paulo, jul. 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf> Acesso em 10 Abr. 2021.

RIBEIRO, Anderson Rosa. **Teoria Geral do Estado**. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17646/material/UNIDADE%201%20e%20%202.pdf>> Acesso em 13 fev. 2021.

ROSA, Dom Paulo Tadeu Rodrigues. A atuação das Forças de Segurança em face do vigente sistema constitucional junto aos entes federativos. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30538/a-atuacao-das-forcas-de-seguranca-em-face-do-vigente-sistema-constitucional-junto-aos-entes-federativos>>. Acesso em 12 abr. 2021

SANTOS, Sérgio Roberto Leal dos. Três momentos do Estado de Direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14935>>. Acesso em 22 fev. 2021.

SCHMIDT, Augusto Silva. **Crítica ao poder punitivo e a seletividade na criminalização**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/critica-ao-poder-punitivo-seletividade-na-criminalizacao.htm>>. Acesso em: 11 mai. 2021

SILVA Allan Gustavo Freire da *et al.* A relação entre Estado e políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro. *In: Revista Debates*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/72132/41081>> Acesso em 08 Fev. 2021.

SILVA JUNIOR, Nilson Nunes da. O conceito de Estado. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-conceito-de-estado/>>. Acesso em 06 fev. 2021.

SILVA, Carolina Dias Martins da Rosa e. Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2017. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SILVA, Ênio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 42, n. 167, jul.-set. 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/42/167/ril_v42_n167_p213.pdf> Acesso em 07 fev. 2021.

SILVA. Daniel Neves. **Absolutismo**. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/o-absolutismo-e-o-rei.htm>> Acesso em 18 fev. 2021.

SOARES, Ana Carolina Eiras. DUARTE, Elaine Cristina Ferreira. Polícia da Corte. *In: História Luso-Brasileira*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5218&Itemid=268> Acesso em 28 mar. 2021.

SOARES, Rafael. Número de PMs mortos no Rio em 2018 é o menor em 24 anos. *In: O Globo*, portal eletrônico de informações, 2018 Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/numero-de-pms-mortos-no-rio-em-2018-o-menor-em-24-anos-23335383.html>> Acesso em: 25 mai. 2021.

SOUZA, Direito Fundamental à Segurança Pública. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito->

constitucional/direito-fundamental-a-seguranca-publica>. Acesso em 10 abr. 2021.

SOUZA, Pedro Osvaldo Araujo de; VELOSO, Samyra Cristielle Dias Leao . Lei nº 13.142/15: Aplicabilidade e as omissões legislativas. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56048/lei-n-13-142-15-aplicabilidade-e-as-omissoes-legislativas>> Acesso em 09 maio. 2021.

VALE, Leonardo D' Andréa. **Relatório de Vitimização Policial**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/RelatorioVitimizacao2015.pdf> Acesso em 09 mai. 2021..

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Estado de Direito**. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito>> Acesso em 22 Fev.2021

VILARINS, Jornadanna Abadia de Moraes. Política Criminal e a Função Social da Pena. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/politica-criminal-e-a-funcao-social-da-pena/>> Acesso em 20 mai. 2021.

XIMENES, Julia Maurnmann. **Reflexões sobre o conteúdo do Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<http://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/10/ESTADO-DE-DIREITO-E-ESTADO-DEMOCR%C3%81TICO-DE-DIREIT.pdf>> Acesso em 22 fev. 2021